



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018 Nº 5.222



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.528 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do Decreto 5.859, de 11 de setembro de 2018, resolve

DESIGNAR

para compor a Comissão para Estudo e Elaboração de Programa de Governo, tendo por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes no Estado do Tocantins, os seguintes representantes:

I - MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA, Assessor Especial do Gabinete do Governador, integrante da Secretaria-Geral de Governo, como Presidente;

II - dois representantes da Secretaria:

a) da Educação, Juventude e Esportes;

1. NELMA MARIA MATIAS PINHEIRO;
2. ANA PAULA RIBEIRO DE ALMEIDA;

b) do Trabalho e Desenvolvimento Social;

1. JESIELLE ROCHA PAULINO;
2. RÉGINA MERCÊS AIRES RODRIGUES DIAS;

c) de Cidadania e Justiça;

1. RUTE ANDRADE DOS SANTOS;
2. IZABEL CHRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO;

III - um representante da Secretaria:

a) da Saúde;

GILIAN CRISTINA BARBOSA;

b) da Segurança Pública;

TÂMARA KASSIA DA SILVA MELO;

c) do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;

ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA;

d) da Fazenda e Planejamento;

1. JOSÉ ANUNCIÇÃO BATISTA FILHO;
2. ELIZANA ALVES DE SOUZA;

IV - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

CLEBER JOSÉ BORGES SOBRINHO;

V - um representante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

LEONARDO AMORIM TEIXEIRA;

VI - um representante da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins;

ALESSANDRA RUITA SANTOS.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de outubro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.555 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

NOMEAR

ANA CAROLINA MACEDO RUIZ para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Internacionais - DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo, a partir de 22 de outubro de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	4
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	4
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	4
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	5
SECRETARIA DA SAÚDE	6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	8
ADAPEC	31
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	39
TERRATINS	39
DETRAN	41
NATURATINS	41
DEFENSORIA PÚBLICA	46
TRIBUNAL DE CONTAS	47
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	48
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

ATO Nº 1.556 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

NOMEAR

MONIQUE SCHERER para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial X - AE-10, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria-Geral de Governo, a partir de 22 de outubro de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.296 - EX, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

EXONERAR

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria-Geral de Governo, a partir de 22 de outubro de 2018:

1. BAYARD SARAIVA TAVARES, Assessor de Assuntos Internacionais - DAS-4;
2. ELVIRA APARECIDA RODRIGUES, Gerente de Administração do Palácio - DAI-1;
3. KASSEM SILVA TELES DE MORAIS, Gerente de Tecnologia da Informação - DAI-1.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.297 - EX, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

EXONERAR

ANA CAROLINA MACEDO RUIZ de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial X - AE-10, da Secretaria da Administração, redistribuindo para a Secretaria-Geral de Governo, a partir de 22 de outubro de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1244, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0013411-30.2016.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical aos seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes classes/padrões, constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais especificadas no Anexo único desta Portaria, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 10/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1244, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC	NOME	CPF	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	771720	1	ADAILSON SALES BEZERRA	628.711.451-72	II	02/05/2014
2	408223	3	ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS	327.989.541-34	II	02/05/2014
3	890070	1	ADENILSON CALDEIRA DA SILVA	794.428.891-68	II	01/05/2014
4	712295	1	ADRIANA ANDREA RODRIGUES ARIMATEA SANTANA	591.691.501-25	II	01/06/2014
5	637686	2	ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA	526.660.691-68	II	02/05/2014
6	526451	4	AURELIO GONÇALVES NETO	419.613.741-53	II	01/05/2014
7	568640	1	CARLOS AUGUSTO MACEDO ALENCAR	457.568.051-68	II	02/05/2014
8	362326	1	CARLOS GILBERTO RIGOLI	286.718.301-44	II	02/03/2014
9	481054	2	CARLOS LUIZ DA SILVA	382.429.151-72	II	02/05/2014
10	167931	1	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	084.318.251-20	II	02/05/2014
11	409999	2	CELIA REGINA MARIANO DE BRITO	328.560.831-53	II	02/05/2014
12	910688	1	CLAUDIO NASCIMENTO VAZ	807.751.521-53	II	01/05/2014
13	421010	2	DELIO ALVES DOS SANTOS	334.029.901-30	II	01/05/2014
14	496677	2	DEMerval PEREIRA SILVA	389.410.151-20	II	01/06/2014
15	699126	1	DIOMEDIO NARCISO DAFONSECA	586.022.321-87	II	01/05/2014
16	560549	1	EDELSON MORAES GUEDES	451.389.901-87	II	01/05/2014
17	726786	1	ELIANE FERREIRA DA CUNHA	601.402.591-04	II	01/06/2014
18	800482	1	ELIOMAR FERREIRA FONTES	663.368.561-00	II	02/05/2014
19	641549	1	ELZA MARIA LIMA	527.861.371-87	II	01/05/2014
20	434362	1	FILOMENA GOMES DE SOUSA	345.425.663-15	II	02/05/2014
21	535981	1	FRANCINEI AIRTON FERNANDO BERNARDO GOMES PEREIRA	429.799.604-97	II	01/05/2014
22	780379	1	GEILSON SALES BEZERRA	642.727.881-91	II	02/03/2014
23	274425	1	GEOFRAN SARAIVA FERREIRA	207.712.073-87	II	02/05/2014
24	653874	2	GERCILON PEREIRA DA SILVA	534.670.511-20	II	01/05/2014
25	499976	2	HELIO PEREIRA MARQUES	392.964.822-91	II	01/05/2014
26	726701	1	HUMBERTO DE ALMEIDA SENA	601.401.001-72	II	01/06/2014
27	317515	3	IRENE UMBELINO DO NASCIMENTO	251.408.411-34	II	01/05/2014
28	487007	2	IRONILTON GOMES DA SILVA	387.694.681-68	II	01/05/2014
29	527911	2	JAIRENE BANDEIRA GOMES	422.752.291-91	II	01/05/2014
30	433138	2	JALDO CARNEIRO BRITO	344.439.163-34	II	02/05/2014
31	501340	2	JAURY ENGERS	394.648.730-00	II	01/05/2014
32	177869	2	JESIEL MENDES DA FONSECA	094.528.728-37	II	02/05/2014
33	740084	1	JOÃO ANTONIO JOSE DA ROCHA	613.126.491-00	II	01/06/2014
34	402968	2	JOÃO MOREIRA LIMA	323.102.341-68	II	02/05/2014
35	446571	2	JOÃO RESPLANDES PAIXÃO	354.909.261-04	II	01/06/2014
36	459802	3	JONIL DA SILVA CORREA	364.845.201-00	II	02/05/2014
37	585649	1	JORIAN RIBEIRO MIRANDA	476.341.031-87	II	01/05/2014
38	628879	3	JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO	519.372.804-97	II	02/05/2014
39	724315	1	JOSÉ ANTONIO DAS CHAGAS SARAIVA	600.003.761-91	II	02/05/2014
40	367725	1	JOSÉ DAMIÃO BISPO DOS SANTOS	291.238.873-20	II	01/06/2014
41	204526	2	JOSÉ DIAS SOBRINHO	131.088.751-91	II	01/06/2014
42	328422	2	JOSÉ DIVAM GOMES DA CUNHA	260.891.811-53	II	01/05/2014
43	616622	3	JOSÉ GOMES DA SILVA	499.335.741-91	II	01/05/2014
44	212365	2	JOSÉ MARINHO PITA	136.469.401-82	II	02/05/2014
45	455160	2	JOSÉ RENATO CHAVES MOREIRA	361.369.303-82	II	01/05/2014
46	464627	2	JOSÉ RIBAMAR BISPO DOS SANTOS	370.228.491-53	II	01/05/2014
47	560823	2	JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO FILHO	451.418.861-15	II	01/05/2014
48	533650	2	JOSÉ RICARDO DE SOUSA PAZ	427.075.286-68	II	02/05/2014
49	518600	1	JOSÉ VICENTE SANTANA SOUSA NETO	413.421.861-68	II	02/05/2014

50	588600	2	JOSEMILIO MAURÍCIO LEÃO	477.241.701-00	II	02/05/2014
51	385235	2	JOSIANE MARIA CHAVES PARENTE	303.202.671-72	II	02/05/2014
52	746815	1	LORIVAN FERREIRA COSTA	618.410.131-53	II	01/06/2014
53	363422	2	LUÍS CARLOS GONÇALVES BARBOSA	287.693.171-00	II	02/05/2014
54	527923	1	LUÍS LIMA DE MIRANDA	422.752.371-00	II	01/05/2014
55	194879	2	LUIZ ANTONIO DA SILVA	123.268.011-72	II	02/03/2014
56	504443	2	LUIZ DE SOUSA ALVES	397.578.381-87	II	02/05/2014
57	633802	2	MARIA APARECIDA NEVES DA SILVA	524.148.921-53	II	01/06/2014
58	357434	1	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA SOUZA	282.802.021-53	II	01/05/2014
59	738910	2	MARIAZINHA RIBEIRO DE BRITO	612.741.861-53	II	02/05/2014
60	860120	1	MARINON MARCELINO PINTO	770.594.921-00	II	02/05/2014
61	872262	2	MARIZETE RIBEIRO CARNEIRO	779.133.021-00	II	02/05/2014
62	392331	2	MAURÍCIO RAMOS GONÇALVES	310.906.561-49	II	01/05/2014
63	368560	2	METON BORGES DE SOUZA	291.769.301-06	II	01/05/2014
64	941200	2	MIGUEL CARNEIRO CORREIA	831.530.551-49	II	01/05/2014
65	388704	2	NAIR BATISTA TEIXEIRA	307.741.101-63	II	01/05/2014
66	637145	2	NUBIA LAFETH LEMOS DE ALMEIDA	526.630.271-20	II	02/05/2014
67	454245	2	ODVAN GONÇALVES DE MORAES	360.841.311-15	II	01/06/2014
68	643893	2	RAIMUNDO A POLINÁRIO GONÇALVES DA SILVA	529.496.131-87	II	02/05/2014
69	425117	2	RAIMUNDO DIAS DE ARAÚJO	336.528.211-49	II	01/06/2014
70	206043	2	RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO	131.737.151-87	II	01/05/2014
71	432535	1	RAIMUNDO NONATO CABRAL DOS SANTOS	343.923.003-15	II	01/05/2014
72	357835	1	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOARES	282.863.163-04	II	02/05/2014
73	882280	2	RAIMUNDO RODRIGUES SALES	787.889.001-34	II	01/05/2014
74	467320	2	RAMSES REZENDE	371.371.151-87	II	01/05/2014
75	738661	1	ROSALINA FRANCISCO RAMALHO	612.720.511-53	II	01/06/2014
76	605223	2	SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA	490.915.221-00	II	02/05/2014
77	282379	1	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA NEGRE	216.657.021-68	II	02/05/2014
78	379417	2	SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO	300.819.801-59	II	07/11/2015
79	464512	1	TERCÍLIO DA CUNHA FILHO	370.195.541-72	II	02/05/2014
80	167177	1	TEREZINHA VAZ COSTA BEZERRA	083.797.772-04	II	02/05/2014
81	589254	2	UBIRATAN DE OLIVEIRA NEGREY	478.865.101-78	II	01/05/2014
82	706799	3	UEDER CUNHA PÓVOA	589.255.201-25	II	01/06/2014
83	612630	1	VALMIR BRITO SOARES	498.475.031-68	II	02/05/2014
84	685747	1	VANDERLAN PEREIRA DA SILVA	575.515.101-68	II	02/03/2014
85	646160	2	WALDECY FERREIRA DOS SANTOS	530.600.081-91	II	01/05/2014
86	927809	1	WILMONEY DE PAULA FERREIRA	820.516.581-53	II	01/05/2014
87	482393	1	YURY BARBOSA DA SILVA	383.022.331-53	II	02/05/2014
88	599259	2	ZESINHO ALVES DAS NEVES	485.793.601-10	II	02/03/2014

PORTARIA Nº 1258, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão Transitado em Julgado proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0004506-65.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical aos servidores públicos, abaixo especificados, integrantes do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nos correspondentes padrões, constantes do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais especificadas no item I desta Portaria, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 22/07/2018.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC	NOME	CPF	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	545974	3	CLAUDIO DE SOUSASANTOS	436.048.704-53	PADRÃO II	19/06/2013
2	545974	3	CLAUDIO DE SOUSASANTOS	436.048.704-53	PADRÃO III	19/06/2016
3	729799	1	GILCIEDSON TAVARES DE OLIVEIRA	604.752.181-91	PADRÃO III	23/06/2016
4	762274	2	HELMO AYRES SARDINHA	625.422.571-91	PADRÃO II	19/06/2013
5	762274	2	HELMO AYRES SARDINHA	625.422.571-91	PADRÃO III	19/06/2016
6	591261	1	WANDERLAN RUFINO DE FRANÇA	480.913.402-49	PADRÃO II	18/06/2013
7	591261	1	WANDERLAN RUFINO DE FRANÇA	480.913.402-49	PADRÃO III	18/06/2016

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 02 dias do mês de outubro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo**PORTARIA Nº 1319, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0021286-80.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público FRANCISCO EDUARDO PEREIRA FIGUEIREDO, Número Funcional 105627-1, Agente de Polícia, CPF nº 019.611.143-99, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 26/09/2018.

I - Progressão Horizontal para a Referência "G", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 27/01/2018;

II - Progressão Vertical para o "Padrão I", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 27/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo**PORTARIA Nº 1320, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0021473-88.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical para a "Classe Especial", constante do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir de 13/05/2014, ao servidor público ROBSON SILVA MOURA, Número Funcional 957450-1, Agente de Polícia, CPF nº 845.963.681-04, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 27/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo**PORTARIA Nº 1321, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0017408-84.2017.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público EMERSON FRANCISCO DE MOURA, Número Funcional 216530-1, Delegado de Polícia Civil, CPF nº 146.804.698-54, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 28/09/2018.

I - Progressão Horizontal para a Referência "D", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 1º/04/2016;

II - Progressão Vertical para a "3ª Classe", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 1º/10/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Administração - Respondendo

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**EXTRATOS DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS 73/2018/GABSEC**

Nº da Portaria: 73/2018
 Data da Portaria: 10 de outubro de 2018
 Nº do Processo: 2018/11010/00110
 Concedente: Secretaria da Comunicação Social
 Ordenador de Despesas: Inácia Maria Bento Parente Franco (Respondendo)
 Nome do Suprido: Ismael Nunes da Silva Júnior
 Responsável pelo Atesto: Jaqueline de Oliveira Paiva
 Classificação Orçamentária: 110010 24 1100 2192
 Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
 Valor do Adiantamento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
 Programa: Gestão e Manutenção da Secretaria da Comunicação Social.
 Ação: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
 Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias
 Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO: 2015/1101/000086
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015
 CONTRATO Nº: 009/2015
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
 CONTRATADA: COPY SYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA
 CNPJ/MF: 02.336.168/0001-06
 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11010.24.122.1100.2192, elemento de despesa 3.3.90.39
 VIGÊNCIA: 12 meses - 22/09/2018 a 21/09/2019
 DATA DA ASSINATURA 20/09/2018
 SIGNATÁRIOS: INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO - SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL (Respondendo)
 - Enezete César Da Fonseca - Representante legal da Contratada

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA**ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº: 2015.20360.000037
 Contrato nº: 7/2016 SEGUNDO TERMO ADITIVO
 Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
 Contratada: Oi S.A.
 CNPJ: 76.535.764/0001-43
 Objeto: 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 07/2016 de acordo com a Cláusula Décima Primeira que amplia a vigência.
 Valor Contratado: R\$ 52.791,12
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Fonte de Recurso: 100
 Data da Assinatura: 08/10/2018
 Vigência: 11/10/2019
 Signatários: DEARLEY KUHN - Secretário
 JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO - Executivo de Negócios
 TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007, 3218 2531 ou no guichê da SCCL. DISPONÍVEL NOS SITES www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2018. Abertura dia 1º.11.2018, às 9h. Aquisição de material de consumo, para atender às necessidades da SETAS, Proc. 00.326/4100/2018, Recurso: Tesouro, Pregoeira: CELESTE R. DE A. GOULART. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2018. Abertura dia 1º.11.2018, às 9h. Prestação de serviços contínuos de alimentação mediante o fornecimento de refeições prontas, para atender às necessidades da SECIJU, Proc. 00.234/1701/2018, Recurso: Tesouro, Pregoeira: MEIRE L. D. PEREIRA.

Palmas, 19 de outubro de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
 Diretora de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES INTERNACIONAIS**NOTIFICAÇÃO DE OUTORGA DE CONTRATO (Seleção e Contratação de Empresas Consultoras)**

Instituição Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
 Tipo de Aquisição: Serviços de Consultoria
 País do Projeto: Brasil
 Projeto: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL (PDRIS).
 Nº do Contrato de Empréstimo: Empréstimo nº 8185 BR
 Nº do Contrato ou da Seleção: SDP Nº: 002/NATURATINS/2017/BIRD/PDRIS

Descrição do Escopo do Contrato: ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MANUAL ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS DA CADEIA PRODUTIVA DA RESTAURAÇÃO.

Durante o processo de seleção dos serviços de consultoria acima indicado, efetuado por meio do método Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC) as empresas consultoras abaixo fizeram parte da lista curta:

EMPRESA/ORIGEM		
1ª	CONSÓRCIO - SEMEIA CERRADO - CONSULTORIA AMBIENTAL, REDE DE SEMENTES DO CERRADO E PEQUI - PESQUISA E CONSERVAÇÃO DO CERRADO	Catalão - GO
2ª	CONSÓRCIO - BIOFLORA - NBL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELLI EPP	Piracicaba - SP
3ª	MOTT MACDONALD	Rio de Janeiro - RJ
4ª	STCP - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	Curitiba - PR
5ª	AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS DE JUIZ DE FORA LTDA	Juiz de Fora - MG
6ª	SABERES CONSULTORIA LTDA	Belo Horizonte - MG

PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS A CADA CRITÉRIO

CONSÓRCIO - SEMEIA CERRADO - CONSULTORIA AMBIENTAL, REDE DE SEMENTES DO CERRADO E PEQUI - PESQUISA E CONSERVAÇÃO DO CERRADO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
(i) Experiência específica do Consultor (como empresa) relevante para o serviço	10,00
(ii) Adequação e qualidade da metodologia proposta, plano de trabalho, Organização e alocação de pessoal em resposta aos Termos de Referência.	17,67
(iii) Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o serviço	55,33
(iv) Programa de transferência de conhecimento (treinamento)	8,33
Nota Técnica	91,33
Nota Financeira	32,51
Nota Final	79,56

Preço oferecido na proposta financeira SEMEIA CERRADO - CONSULTORIA AMBIENTAL, REDE DE SEMENTES DO CERRADO E PEQUI - PESQUISA E CONSERVAÇÃO DO CERRADO: R\$ R\$ 1.819.061,20 (um milhão, oitocentos e dezanove mil, sessenta e um reais e vinte centavos), excluindo todos os impostos locais indiretos.

CONSÓRCIO - BIOFLORA - NBL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELLI EPP

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
(i) Experiência específica do Consultor (como empresa) relevante para o serviço	10,00
(ii) Adequação e qualidade da metodologia proposta, plano de trabalho, Organização e alocação de pessoal em resposta aos Termos de Referência.	17,67
(iii) Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o serviço	54,33
(iv) Programa de transferência de conhecimento (treinamento)	10,00
Nota Técnica	92,00
Nota Financeira	40,81
Nota Final	81,76

Preço oferecido na proposta financeira Consórcio: BIOFLORA - NBL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELLI EPP: R\$ 1.449.475,35 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), excluídos todos os impostos locais indiretos.

MOTT MACDONALD

CRITERIOS	PONTUAÇÃO
(i) Experiência específica do Consultor (como empresa) relevante para o serviço	8,00
(ii) Adequação e qualidade da metodologia proposta, plano de trabalho, Organização e alocação de pessoal em resposta aos Termos de Referência.	7,33
(iii) Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o serviço	37,33
(iv) Programa de transferência de conhecimento (treinamento)	0,00
Nota Técnica	52,67
Nota Financeira	
Nota Final	

A empresa MOTT MACDONALD não atingiu a pontuação mínima exigida para a qualificação, conforme disposto no item 21.1 da Folha de Dados da SDP em comento, ou seja, 80 (oitenta) pontos, portanto sua proposta financeira será devolvida lacrada, após o término do processo de seleção e assinatura do contrato pelo consultor selecionado.

STCP - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

CRITERIOS	PONTUAÇÃO
(i) Experiência específica do Consultor (como empresa) relevante para o serviço	10
(ii) Adequação e qualidade da metodologia proposta, plano de trabalho, Organização e alocação de pessoal em resposta aos Termos de Referência.	18,67
(iii) Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o serviço	54,33
(iv) Programa de transferência de conhecimento (treinamento)	5,67
Nota Técnica	88,67
Nota Financeira	100,00
Nota Final	90,93

Preço oferecido na proposta financeira STCP - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA: R\$ 591.537,64 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), excluídos todos os impostos locais indiretos.

Consultora Selecionada: STCP - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

Nacionalidade da Consultora Selecionada: Brasileira
Preço total do contrato: R\$ 621.114,52 (seiscentos e vinte e um mil, cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), - incluindo despesas reembolsáveis, bem como todos os impostos recolhidos, na forma da Legislação Tributária aplicável, observando as regras contratuais vigentes.
Duração do contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias.
Resumo do escopo de contrato: ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MANUAL ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS DA CADEIA PRODUTIVA DA RESTAURAÇÃO

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Internacionais

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 86, DE 06 DE SETEMBRO 2018.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, §2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, DÉBORA RAQUEL EVANGELISTA RUFO, Supervisor Administrativo, matrícula nº 11645539-1, para responder pela Diretoria de Instrumentos e Gestão Ambiental, na ausência do seu titular ADRIANO VIGILATO DE ALMEIDA, durante a fruição de férias no período de 07/08 a 05/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 e de 06/09 a 05/10/2018 referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de agosto de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- SEMARH, em Palmas - TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

PORTARIA SEMARH Nº 106, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 650, de 26 de abril de 2018 e com o art. 1º A da Lei 3.348, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Especial, no que concerne aos estudos de aplicação da referida Lei os seguintes representantes:

I - da Associação Tocantinense de Municípios - ATM:
Suplente: Eduardo Benvindo da Cunha, em substituição a Thiago Valuá da Silva Araújo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos dia 15 de Outubro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO
Republicado para correção

Processo nº. 2018.39000.000068
Contrato nº 26/2018
Contratante: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
Contratado: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ/MF: 25.021.692/0001-85
Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de vale-transporte intermunicipal, para deslocamento residência/trabalho e vice-versa considerando o trajeto (linha) compreendido entre as cidades de Paraíso do Tocantins e Palmas para os servidores lotados nesta Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARHTO.
Valor: o valor total de R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais) estimativa anual
Natureza da Despesa: 3.33.90.39.72
Fonte de Recurso: 0100666666
Data da Assinatura: 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2018.
Vigência: O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu Extrato em Diário Oficial do Estado.
Signatários: - LEONARDO SETTE CINTRA - Representante da CONTRATANTE
- PHELIPPE CUSTÓDIO LOPES DE OLIVEIRA - Representante da CONTRATADA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 86, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Republicada para correção

Dispõe sobre composição das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.789, de 15 de maio de 2007, 2.096, de 13 de julho de 2009, 2.566, de 09 de março de 2012, e 2.896, de 21 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e

Considerando a deliberação da 54ª Reunião Ordinária do COEMA/TO realizada em 05 de setembro de 2018, na qual aprovou a composição das Câmaras Técnicas Permanentes de Assuntos Jurídicos, de Compensação Ambiental, de Florestas, de Licenciamento e Qualidade Ambiental, de Unidades de Conservação e do ICMS Ecológico, do referido conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, para o biênio setembro de 2018 a setembro de 2020, aprovada na 54ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 05 de setembro de 2018, e serão compostas pelas seguintes instituições:

- I - da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:
- Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
 - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
 - Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA;
 - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;
 - Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
 - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
 - Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
- II - da Câmara Técnica Permanente de Compensação Ambiental:
- Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
 - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
 - Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - SEAGRO;
 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura - SEDEN;
 - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins - FETAET;
 - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;
 - Comunidade Indígena;
- III - da Câmara Técnica Permanente de Florestas:
- Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
 - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
 - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins - FETAET;
 - Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - SEAGRO;
 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO;
 - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;
- IV - da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental:
- Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
 - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
 - Concessionária de Abastecimento de Água - BRK Ambiental;
 - Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - SEAGRO;
 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO;
 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;
- V - da Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação:
- Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
 - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
 - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;

- Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ;
 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes - SEDUC;
 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura - SEDEN;
 - Comunidade Indígena;
- VI - da Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico:
- Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
 - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
 - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET;
 - Associação Tocantinense de Municípios;
 - Secretaria da Saúde - SESAU;
 - Comunidade Indígena;
 - Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 05 de setembro de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 670, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a decisão judicial da 1ª Escrivânia Cível da comarca de Ananás - Tocantins referente aos autos nº 0001324-13.2018.827.2703 a qual determina:

(...)

Diante do exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA a fim de determinar que à parte requerida ESATDO DO TOCANTINS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança MELINDA PEREIRA DE OLIVEIRA, já qualificada, por meio de UTI aérea para Unidade Hospitalar que possua suporte para realização da cirurgia pediátrica, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhamento, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

NOTIFIQUE-SE, *incontinenti*, por ofício e pelo meio mais rápido (e-mail, fac-símile, etc) o(a) Sr.(a). SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE do respectivo ente federado para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis, no prazo acima fixo."

RESOLVE, em atendimento e fundamentado na decisão judicial supramencionada:

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório em atendimento a DECISÃO JUDICIAL, visando à contratação da empresa IGOPE - INSTITUTO GOIANO DE PEDIATRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.617.489/0001-08 no valor de R\$ 28.706,03 (vinte e oito mil setecentos e seis reais e três centavos) para aquisição do serviço de cirurgia cardíaca destinada à paciente MELINDA MOREIRA DE OLIVEIRA conforme Processo Administrativo nº 2018/30550/006829.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, Palmas, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2016/30550/008115**PROCESSO Nº 2018/30550/004177**

ERRATA DA "CLAUSULA DO TERMO DE CONTRATO Nº 195/2017"

ERRATA DA "CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE" DO CONTRATO Nº 92/2018 (FLS. 565/579)

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - :

Onde se lê:

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº 126/2017, conforme Processo nº 2016/30550/008115 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
01	01	Serviço	Serviço (semestral de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, nas Cabines de Segurança Biológicas), relacionadas no Anexo I - Relação de Cabines de Segurança Biológica - LACEN - Lote 01. Será destinado o montante anual de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o custeio de peças devidamente comprovada a necessidade mediante laudo aceito pelo LACEN-TO.	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
02	01	Serviço	Serviço (semestral de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, nas Cabines de Segurança Biológicas), relacionadas no Anexo I - Relação de Cabines de Segurança Biológica - LSPA - Lote 02. Será destinado o montante anual de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o custeio de peças devidamente comprovada a necessidade mediante laudo aceito pelo LACEN-TO.	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.600,00

PASSE A CONSTAR:

Leia-se:

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº 126/2017, conforme Processo nº 2016/30550/008115 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
01	01	Serviço	Serviço (semestral de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, nas Cabines de Segurança Biológicas), relacionadas no Anexo I - Relação de Cabines de Segurança Biológica - LACEN - Lote 01. Será destinado o montante anual de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o custeio de peças devidamente comprovada a necessidade mediante laudo aceito pelo LACEN-TO.	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
02	01	Serviço	Serviço (semestral de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, nas Cabines de Segurança Biológicas), relacionadas no Anexo I - Relação de Cabines de Segurança Biológica - LSPA - Lote 02. Será destinado o montante anual de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o custeio de peças devidamente comprovada a necessidade mediante laudo aceito pelo LACEN-TO.	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL 50.600,00 + 15.000,00					R\$ 65.600,00

OBS: Será destinado o montante anual de R\$ 15.000,00 para custeio de peças devidamente comprovada a necessidade obedecendo rigorosamente às cláusulas do edital e seus anexos, conforme cláusula segunda do item "Do prazo de execução dos serviços. Item 2.2.1.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

Palmas/TO, 18 de outubro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2017/30550/002605

ERRATA DO "VALOR DA CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE DO CONVÊNIO DE REPASSE Nº 77/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 5.027, DE 09 DE JANEIRO DE 2018".

ONDE CONSTA:

VALOR DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIENTE: R\$ 6.059,30 (Seis mil e cinquenta e nove reais e trinta centavos), a ser liberado em parcela única.

PASSA A CONSTAR:

VALOR DA CONTRAPARTIDA DA CONVENIENTE: R\$ 5.963,45 (cCinco mil e novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), a ser liberado em parcela única.

Fora solicitado por intermédio do Despacho nº 233/2018, fls. 726, providências quanto à correção de duplicidade de cláusula no Contrato nº 92/2018, fls. 565/579, que tem por objeto a prestação de serviços Coleta Externa; Transporte Externo; Tratamento de Resíduo Perigoso Infectante (Grupo "A" e sub grupos A1, A2, A3) por método de incineração, Resíduos do Grupo "A" e sub grupo A4 (devem ser encaminhados diretamente para o Aterro) não necessitando de tratamento prévio, Químico (Grupo "B) devem ser respeitados as especificidades de tratamento para cada produto (contidas na FISPQ) e Perfurocortante e Escarificantes (Grupo E) (devem ser encaminhados diretamente para o Aterro) não sendo necessário o tratamento prévio; e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento em Aterro Industrial e/ou Sanitário Classe I em conformidade com a Legislação em vigor (Resolução CONAMA nº 358/2005), gerados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) sob a gestão e gerência da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Expedir Autorização de Serviço/Ordem de Serviço após a assinatura do Termo Contratual, Publicação do Extrato do Contrato e Publicação dos Fiscais do Contrato.

b) Emitir Nota de Empenho.

c) Assegurar o acesso para o exercício das funções da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

e) Notificar a contratada, através do fiscal do contrato de cada unidade, de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, dado prazo para regularização e quando não atendidos encaminhar ao gestor do contrato o Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados demonstrado às irregularidades.

f) Inspeccionar os equipamentos, veículos e materiais necessários à prestação dos serviços, bem como a sua disponibilização.

g) Solicitar a contratada a substituição de quaisquer equipamentos, veículos e materiais considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízo aos serviços executados.

h) Cada EAS exercerá a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados dos serviços.

i) Receber da contratada as comunicações registradas nos "formulários de ocorrência" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

j) Exercer a gestão do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 8666/93.

k) Efetuar os pagamentos cabíveis, de acordo com o estabelecido neste contrato;

l) Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

PASSE A CONSTAR:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir Nota de Empenho.

b) Assegurar o acesso para o exercício das funções da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

d) Notificar a contratada, através do fiscal do contrato de cada unidade, de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, dado prazo para regularização e quando não atendidos encaminhar ao gestor do contrato o Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados demonstrado às irregularidades.

e) Inspeccionar os equipamentos, veículos e materiais necessários à prestação dos serviços, bem como a sua disponibilização.

f) Solicitar a contratada a substituição de quaisquer equipamentos, veículos e materiais considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízo aos serviços executados.

g) Cada EAS exercerá a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados dos serviços.

h) Receber da contratada as comunicações registradas nos "formulários de ocorrência" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providencias cabíveis.

i) Exercer a gestão do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 8666/93.

j) Efetuar os pagamentos cabíveis, de acordo com o estabelecido neste contrato;

k) Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

Palmas/TO, 12 de setembro de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE AFASTAMENTO

Processo nº: 2018.30550.005868
Interessado: Eliane Cristina dos Santos Souza
Assunto: Afastamento Eventual Com Custeio para Evento de Curta Duração
Matrícula: 1020013-2
Cargo: Biomédica
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Lotação: Diretoria de Atenção Especializada
Município: Palmas
Decisão: Autorizado
Período do Afastamento: 19/09/2018 a 23/09/2018

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE AFASTAMENTO

Processo nº: 2018.30550.006620
Interessado: Jessica Monteiro de Miranda
Assunto: Afastamento Eventual Sem Custeio para Evento de Curta Duração
Matrícula: 1148036-1
Cargo: Fonoaudióloga
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Lotação: Hospital Infantil Público de Palmas
Município: Palmas
Decisão: Autorizado
Período do Afastamento: 11/10/2018 a 12/10/2018

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE AFASTAMENTO

Processo nº: 2018.30550.006019
Interessado: Raphaella Pizani Castor Pinheiro
Assunto: Afastamento Eventual Sem Custeio para Evento de Curta Duração
Matrícula: 1248243-1
Cargo: Psicóloga
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Lotação: Hospital Geral de Palmas
Município: Palmas
Decisão: Autorizado
Período do Afastamento: 11/10/2018 a 12/10/2018

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE AFASTAMENTO

Processo nº: 2018.30550.005933
Interessado: Marcos Aurélio Canela Xavier
Assunto: Afastamento Eventual Com Custeio para Evento de Curta Duração
Matrícula: 1004441-3
Cargo: Biomédico
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Lotação: Diretoria de Atenção Especializada
Município: Palmas
Decisão: AUTORIZADO
Período do Afastamento: 19/09/2018 a 23/09/2018

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº13/2018
PROCESSO Nº: 2018.30550.003017
PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Editora e Distribuidora Educacional S/A
OBJETO: Disponibilização de vagas para o estágio estudantil supervisionado e atividade de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2018
VIGÊNCIA: 02/10/2019
SIGNATÁRIOS: RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde
- GISLAINE VILAS BOAS SIMÕES - Representante Legal

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 1086, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º Designar os servidores: ADENILSON CALDEIRA DA SILVA, matrícula nº 890070-1, Chefe do Núcleo Disciplinar, LUDOVICO MARANHÃO MONTEIRO FILHO, matrícula nº 419270-3, Gerente de Administração, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os encargos de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 77/2018, referente Aquisição de Munções de uso Civil, para atender as necessidades da Academia de Polícia Civil.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 10 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1094, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, HANNA KRYSTINNE SANTANA NOGUEIRA, número funcional 11586729/2, Técnico em Suporte e Operação, da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para a Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra a Administração Pública/DRACMA, a partir de 11/10/2018.

Palmas/TO, 11 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1095, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REVOGAR a partir desta data, a Portaria nº 1258, de 17/11/2014, publicada no DOE nº 4.263, de 24/11/2014, que designa os servidores abaixo especificados, para sem prejuízo de suas respectivas atribuições, serem responsáveis pelas unidades setoriais regionais do patrimônio, nos termos da Instrução Normativa Geral nº 04/02-00, de 03/12/1998, que dispõe sobre o Sistema de Controle Patrimonial do Estado do Tocantins:

NOME DO SERVIDOR	UNIDADE SETORIAL REGIONAL DO PATRIMÔNIO
Sirlene Barros Miranda - matrícula 1291122-1	1º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Juarez Nerez Gabriel - matrícula 633486-2	2º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Sueli Pereira de Souza - matrícula 903520-2	3º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Jairon Afonso C. Miranda - matrícula 430605-1	4º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Edineia Francescheto - matrícula 70534-1	5º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Rodrigo Nassar da Silva - matrícula 924262-2	6º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Mariza Arruda de Araújo - matrícula 1049780-1	7º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Maria Rita Rufino dos Santos - matrícula 1113918-8	8º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Tássia Myrella Silva - matrícula 861944-1	9º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Israel Gomes de Oliveira - matrícula 242928-8	10º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Maria Selma Santos Honorato - matrícula 866443-9	11º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Jarley Araújo de Souza - matrícula 729511-1	12º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Ricardo Lacerda Milhomem - matrícula 822039-2	13º DRPC, conforme art. 1º, I da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Lais de Melo Moura Vale - matrícula 427679-6	Art. 1º, II da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Jefferson Pereira da Silva - matrícula 403067-2	Art. 1º, III da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Moises Francisco da Rocha - matrícula 816781-7	Art. 1º, IV da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Antônio Gonçalves de Cavalho Neto - matrícula 881494-3	Art. 1º, V da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Ludovico Maranhão Monteiro Filho - matrícula 419270-3	Art. 1º, VI da Portaria nº 1233 de 05/11/2014
Tiago do Nascimento Alves de Paula - matrícula 847831	Art. 1º, VII da Portaria nº 1233 de 05/11/2014

Palmas/TO, 11 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1096, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364-NM, de 13 de Agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º DESIGNAR - LUCIANA COELHO MIDLEJ, Delegada de Polícia -3-D - matrícula nº 39310-1 para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato 081/2018 referente à aquisição de Material Permanente com recursos do Convênio 853683/2017/SENASP/MJ processo 2018/3100/019, visando atender as necessidades desta Secretária.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor LEONARDO JOSÉ DE SOUZA - Gerente de Contrainteligência - Matrícula nº 713391-1, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: RICARDO LEANDRO - Agente Polícia - matrícula nº 938601-1, Membros: ISABELLA DUARTE DE OLIVEIRA DIAS BARBOSA - Agente de Polícia - matrícula nº 1086600-1, e LAWRENCE MENESES DE CASTRO - Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 928760-2.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Convênio e seus consectários;

II - fazer destinar os bens para localização prevista no Projeto do Convênio aprovado pela Concedente, sem prejuízo de desvio de finalidade, conforme Portaria Interministerial 507/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1097, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1068, de 02 de outubro de 2018, publicada no DOE nº 5.216, de 11 de outubro de 2018, que trata das férias da servidora MARIA HELIA PEREIRA DA SILVA GONCALVES, número funcional 384784/6, Auxiliar de Serviços Gerais, previstas para o período de 16/07/2018 a 14/08/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018;

Onde se lê: "SUSPENDER, com efeito retroativo a 16/07/2018, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias; previstas para o período de 16/07/2018 a 14/08/2018".

Leia-se: "INTERROMPER, com efeito retroativo a 31/07/2018, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias; no período de 31/07/2018 a 14/08/2018".

Palmas/TO, 15 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, CORBINIANO ALVES GONÇALVES, número funcional 278248/3, Auxiliar Administrativo, da Diretoria de Administração e Finanças para a Gerência do Instituto de Criminalística, com efeito retroativo a 05/03/2015.

Palmas/TO, 15 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1099, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias do servidor BRUNO COELHO MENDES, número funcional 1052624/1, Capitão - QOPM (CAP-D)/Gerente de Suprimento e Manutenção de Aeronaves (DAI-1), previstas para o período de 15/10/2018 a 13/11/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 16 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1106, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar CLICE MARIANO MACIEL FREIRE DO AMARAL, número funcional 1272314/1, Auxiliar Administrativo, na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher DEAM REG SUL de Palmas, a partir de 16/10/2018.

Palmas/TO, 17 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1019, de 13/09/2018, publicada no DOE nº 5.202, de 20/09/2018, que ESTABELECE, para fins de regularização funcional, lotação dos servidores relacionados nas unidades especificadas, conforme o respectivo exercício; somente na parte em que trata dos seguintes servidores.

Número Funcional	Servidor	Cargo	Lotação Atual
1046845/1	MAYSA ALVES DA SILVA	Escrivão de Polícia	Segunda Delegacia de Polícia Civil/2ª DPC -Palmas
125237/2	PEDRO IVO COSTA MIRANDA	Delegado de Polícia Civil	Central de Atendimento da Polícia Civil/CAPC - Palmas

Palmas/TO, 17 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1108, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, GUSTAVO SOARES OLIVEIRA, número funcional 100502/2, Assistente Administrativo, da Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios para a Gerência de Apoio Administrativo, com efeito retroativo a 1º/10/2016.

Palmas/TO, 17 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 1109, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.364 - NM, de 13 de agosto de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Lotar IZABEL FERREIRA MENDES, número funcional 723414/2, Assistente Administrativo, na Diretoria de Administração e Finanças, a partir de 1º/10/2018.

Palmas/TO, 17 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 053/2016
SINDICADA: CRISTÓVÃO LOPES DA SILVA
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: PALMAS/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 430/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 159), que tem como base o Relatório de fls. 153 a 157, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por inexistência de provas suficientes que caracterizem a infração disciplinar.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 024/2016
SINDICADO: JOSÉ INÁCIO DA SILVA
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: PALMAS/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 434/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 206), que tem como base o Relatório de fls. 97 a 104, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por não haver indícios de prática de transgressão disciplinar a ser imputada ao Sindicado.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2017
SINDICADO: CÉLIO ROBERTO BARBOSA LINO
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 435/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 145), que tem como base o Relatório de fls. 131 a 142, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por inexistência de provas suficientes à aplicação de pena disciplinar em desfavor do sindicado.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 079/2017
SINDICADO: GREGORY ALMEIDA ALVES DO MONTE
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: MIRANORTE/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 436/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 76), que tem como base o Relatório de fls. 68 a 74, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por inexistência de razão para aplicação de pena disciplinar em desfavor do sindicado, tendo em vista a justificativa por meio do Estatuto do Policial Civil.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2016
SINDICADO: SANDRO DIAS
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: ARAGUAÍNA/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 437/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 194), que tem como base o Parecer de fls. 139 a 142, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em virtude de prescrição da ação disciplinar.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2013
SINDICADO: A APURAR
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: PALMAS/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 438/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 175), que tem como base o Relatório de fls. 170 a 172, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em virtude de prescrição da Ação Disciplinar.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 058/2016
SINDICADO: GILCIEDSON TAVARES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: PALMAS/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 439/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 109), que tem como base o Relatório de fls. 105 a 107, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em virtude de prescrição da Ação Disciplinar.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 016/2017
SINDICADO: ANANIAS PEREIRA DA SILVA NETO
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: TOCANTÍNIA/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 440/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 110), que tem como base o Relatório de fls. 101 a 108, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por motivo de inexistência de provas que comprovem a prática da transgressão disciplinar em desfavor do sindicado.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 059/2016
SINDICADO: JEAN DE OLIVEIRA DA SILVEIRA
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: TOCANTÍNIA/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 441/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 116), que tem como base o Relatório de fls. 112 a 114, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão de prescrição da ação disciplinar.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 013/2013
SINDICADO: A APURAR
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: PALMAS/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 445/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 243), que tem como base o Relatório de fls. 239 a 241, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em virtude de prescrição da Ação Disciplinar.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 09 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 033/2013
SINDICADO: JUCÉLIO FAGNER AIRES DA SILVA
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: PORTO NACIONAL/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 446/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 176), para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em virtude de prescrição da ação disciplinar.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 09 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 017/2013
SINDICADO: JALES PEREIRA BRAGA
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL: ARAGUAÍNA/TO

DESPACHO/GAB/SSP Nº 451/2018

No uso das atribuições que me conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e o art. 6º da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, adoto como razão de decidir o Despacho do Senhor Corregedor-Geral (fl. 442), que tem como base o Relatório de fls. 432 a 440, para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por motivo de prescrição da ação disciplinar.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Palmas/TO, 11 de outubro de 2018.

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA

PORTARIA SPC Nº 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015, e considerando o teor da Portaria SPC Nº 039, de 07 de junho de 2017,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPC Nº 041, de 12 de junho de 2018, publicada no D.O.E. nº 5.133, de 14 de junho de 2018, que designou a servidora JANILENNE LANDIM VALENTE BARROS, Perito Oficial, matrícula nº 921340-3, para exercer suas funções no Núcleo de Medicina Legal de Porto Nacional, uma vez que a mesma já se encontra lotada naquela unidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/06/2018, revogando as disposições em contrário.

Palmas/TO, 11 de outubro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
Superintendente da Polícia Científica

PORTARIA SPC Nº 106, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores em cargos efetivos consubstancia na discricionariedade e limites da Administração pública, tendo em vista a continuidade, interesse público e a efetividade da atividade policial e

CONSIDERANDO a Portaria SPC Nº 039, de 07 de Junho de 2017, publicada no D.O.E. nº 4.894, de 23 de junho de 2017, que lota JANILENNE LANDIM VALENTE BARROS, Perito Oficial, matrícula nº 921340-3, no Núcleo de Medicina Legal de Porto Nacional, a partir de 07/06/2017, devendo a mesma, sem prejuízo de suas funções e carga horária prevista em Lei, colaborar com as atividades no Núcleo de Medicina Legal de Araguaína/TO,

RESOLVE:

DISPENSAR, a servidora JANILENNE LANDIM VALENTE BARROS, Perito Oficial, matrícula nº 921340-3, da colaboração com as atividades no Núcleo de Medicina Legal de Araguaína, devendo a mesma exercer as atividades apenas em sua unidade de lotação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/06/2018, revogando as disposições em contrário.

Palmas/TO, 11 de outubro de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
Superintendente da Polícia Científica

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018

Relator: CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA

Interessado: ADALMIR MENDES CARMO

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL

Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão Ordinária - Diário Oficial nº 5.193

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (ENQUADRAMENTO) CLASSE ESPECIAL. LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO "II" ao interessado: ADALMIR MENDES CARMO, AGENTE DE POLÍCIA, para fins de posicionamento no Padrão II.

6. Ainda em tempo conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do interessado: ADALMIR MENDES CARMO, AGENTE DE POLÍCIA, para fins de posicionamento na HORIZONTAL para a referência "J", a partir de abril de 2018, com os efeitos no mês seguinte à habilitação.

7. Ambos com os efeitos financeiros a partir do mês seguinte à habilitação do interessado, ou seja, posse em abril, efeitos em maio.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Relator Claudemir Luiz Ferreira, pela progressão horizontal para referência "J" e pela progressão para o Padrão II, do interessado ADALMIR MENDES CARMO.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Conselheiro Relator/Membro Nato
Delegado-Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2018

Relator: CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA

Interessado: JOEL BARBOSA DA CRUZ PAJAU

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão Ordinária - Diário Oficial nº 5.193

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (ENQUADRAMENTO) CLASSE ESPECIAL. LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO "I" ao interessado: JOEL BARBOSA DA CRUZ PAJAU, AGENTE DE POLÍCIA, para fins de posicionamento no Padrão I.

6. Ainda em tempo conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do interessado: JOEL BARBOSA DA CRUZ PAJAU, AGENTE DE POLÍCIA, para fins de posicionamento na HORIZONTAL para a referência "G", a partir de fevereiro de 2018, com os efeitos no mês seguinte à habilitação.

7. Ambos com os efeitos financeiros a partir do mês seguinte à habilitação do interessado, ou seja, posse em fevereiro, efeitos em março.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Relator Nelsiane Martins Parente Azevedo, pela progressão horizontal para referência "G" e pela progressão para o Padrão I, do interessado JOEL BARBOSA DA CRUZ PAJAU.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Conselheiro Relator/Membro Nato
Delegado-Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2018

Relator: CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA

Interessado: JAIRON AFONSO COELHO MIRANDA

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL

Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão Ordinária - Diário Oficial nº 5.193

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (ENQUADRAMENTO) CLASSE ESPECIAL. LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Ainda em tempo conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do interessado: JAIRON AFONSO COELHO MIRANDA, DELEGADO DE POLÍCIA, para fins de posicionamento na HORIZONTAL para a referência "J", a partir de julho de 2017, com os efeitos no mês seguinte à habilitação.

6. Com os efeitos financeiros a partir do mês seguinte à habilitação do interessado, ou seja, posse em julho, efeitos em agosto.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Relator Claudemir Luiz Ferreira, pela progressão horizontal para referência "J" do interessado JAIRON AFONSO COELHO MIRANDA.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Conselheiro Relator/Membro Nato
Delegado-Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2014

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LEITE

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L".

91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "L". PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "L", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/07/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Zilmondes Ferreira Feitosa, pela Progressão Horizontal para Referência L e pela Progressão Vertical Padrão I. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônio Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2014

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L".

91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "L". PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE..

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "L", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/07/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos da Relator Conselheiro Zilmondes Ferreira Feitosa, pela Progressão Horizontal para Referência L. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônio Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2014

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: JOSÉ CARDOSO DE ARAUJO NETO

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G", E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "G". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA LETRA "G". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "G", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** nos termos do Relator Conselheiro João Batista de Deus, pela Progressão Horizontal para Referência G e pela Progressão Vertical Padrão I. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): EDSON JOSÉ LOBATO BORGES
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO** do requerente para a referência "L" mas pela **PROCEDÊNCIA** para o reenquadramento na progressão horizontal referência "J" a partir de 02.03.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "J" a partir de 02.03.2018 conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): HUGO VINICIUS TELES MOURA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PERDDA DE OBJETO PEDIDO** do requerente para sua progressão Horizontal na referência "i", pois o mesmo já foi atendido no processo 222/2017, DOE 5.013 Página 61.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Perda de Objeto do pedido conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): GILVAN GAMA DE OLIVEIRA
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** do requerente para seu reenquadramento vertical para o Padrão III a partir de 02.10.2015 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelo reenquadramento vertical para o Padrão III a partir de 02.10.2015; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado (a): SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA
 Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
 Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PERDA DE OBJETO PEDIDO do requerente para sua progressão Vertical no Padrão III, pois o mesmo já foi atendido no processo 216/2017, DOE 5.013 Página 58.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Perda de Objeto do pedido conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de Agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado (a): JOÃO RESPLANDE PAIXÃO
 Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
 Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PERDA DE OBJETO PEDIDO do requerente para sua progressão Vertical no Padrão III, pois o mesmo já foi atendido no processo 216/2017, DOE 5.013 Página 56.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Perda de Objeto do pedido conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Relatora/Membro eleita
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2017

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Interessado: ELIO ALVES DA ROCHA
 Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L", E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.
 91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "L". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "L", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/10/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência L e pela Progressão Vertical Padrão I. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Interessado (a): SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL

Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PERDA DE OBJETO PEDIDO do requerente para sua progressão Vertical no Padrão II, pois o mesmo já foi atendido no processo 216/2017, DOE 5.013 Página 59.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Perda de Objeto do pedido conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Interessado (a): WOLNEI CAVALCANTE OLIVEIRA

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL

Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento vertical para o Padrão III a partir de 02.10.2015 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelo reenquadramento vertical para o Padrão III a partir de 02.10.2015; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Interessado (a): WEEBLSON MESSIAS CAVALCANTE

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão horizontal na referência "F" a partir de 17.04.2018 e pela progressão vertical para a Classe Especial a partir de 17.04.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela progressão Horizontal para a referência "F" a partir de 17.04.2018 e progressão vertical para a Classe Especial a partir de 17.04.2017; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Interessado (a): RONALDO PEREIRA DA ROCHA

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão horizontal na referência "F" a partir de 11.04.2018 e pela progressão vertical para a Classe Especial a partir de 11.04.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela progressão Horizontal para a referência "F" a partir de 11.04.2018 e progressão vertical para a Classe Especial a partir de 11.04.2017; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): NEYRTON GODOY BELLO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão horizontal na referência "E" a partir de 21.11.2017 e pela progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 21.11.2015 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela progressão Horizontal para a referência "E" a partir de 21.11.2017 e progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 21.11.2015; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): UELITON GUALBERTO PEREIRA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão horizontal na referência "I" a partir de 11.04.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão vertical para o Padrão II a partir de 11.04.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelas progressões: Horizontal para a referência "I" a partir de 11.04.2018 e progressão vertical para o Padrão II a partir de 11.04.2018; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2018

Relator: Fabio Augusto Simon
Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): Antonio Carlos da Silva Lima
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu enquadramento horizontal na referência "G" 31.10.2016 e pela progressão vertical para o Padrão I a partir de 30.10.2015 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria nos termos do voto divergente da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelo enquadramento Horizontal para a referência "G" a partir de 31.10.2016 e progressão vertical para o Padrão I a partir de 30.10.2015; conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "L" 08.12.2017 e pela progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 08.12.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelo reenquadramento Horizontal para a referência "L" a partir de 08.12.2017 e progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 08.12.2017; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2018

Relator: Fabio Augusto Simon
Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): Antonio Marcos Oliveira Sales
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para seu Reenquadramento na progressão vertical para o Padrão III a partir de 15.09.2015 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria nos termos do voto divergente da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelo Reenquadramento progressão vertical para o Padrão III a partir de 15.09.2015; conforme o voto acostado o aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2018 (SGD: 2018/31000/001530)

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: WANDERSON SANTANA ROCHA
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L", E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.
91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "L". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "L", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos da Relatora Conselheira Suzi Francisca da Silva, pela Progressão Horizontal para Referência L e pela Progressão Vertical Padrão I. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): EMERSON FRANCISCO DE MOURA
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão Vertical na para a Classe Especial a partir de 02.03.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela progressão Vertical para a Classe Especial a partir de 02.03.2018; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): LEONARDO MARINSEK GARRIDO DA NOBREGA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL (REENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão horizontal na referência "i" a partir de 15.03.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela progressão Horizontal para a referência "i" a partir de 15.03.2018; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: LUCIMAR OLIVEIRA COSTA
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "i", E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.
91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "i". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA LETRA "i". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "i", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** nos termos da Relatora Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência i e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): NEYLAN SOUZA CERQUEIRA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** do requerente para sua progressão horizontal na referência "D" a partir de 06.01.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para a progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 06.01.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelas progressões: Horizontal para a referência "D" a partir de 06.01.2018 e progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 06.01.2018; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** do requerente para seu reenquadramento horizontal na referência "I" 14.03.2017 e pela progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 14.03.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelo reenquadramento Horizontal para a referência "I" a partir de 14.03.2017 e progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 14.03.2017; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: MARIA LIA MOTA SOUZA LEÃO
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G", E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.
91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "G". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "G", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** nos termos da Relatora Conselheira Suzi Francisca da Silva, pela Progressão Horizontal para Referência G e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinicius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** do requerente para suas progressões verticais, na 2ª Classe a partir de 11.04.2016.

6. Voto pela **PROCEDÊNCIA** do pedido para a progressão horizontal na referência "I" a partir de 11.04.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela progressão Horizontal para a referência "I" a partir de 11.04.2018 e pela Progressão vertical na 2ª Classe a partir de 11.04.2016; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): RANOVALDO SANTANA DA CUNHA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** do requerente para sua progressão horizontal na referência "D" a partir de 23.12.2016 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Voto pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para a progressão vertical par a 3ª Classe a partir de 23.12.2016 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelas progressões: Horizontal para a referência "D" a partir de 23.12.2016 e progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 23.12.2016; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): SUZANA FLEURY ORSINE
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão horizontal na referência "E" a partir de 02.03.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão vertical para a Classe Especial a partir de 02.03.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelas progressões: Horizontal para a referência "E" a partir de 02.03.2017 e progressão vertical para a Classe Especial a partir de 02.03.2018; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 498/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): FRANCISCO ALESSANDRO PIMENTEL SOUSA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão horizontal na referência "H" a partir de 12.04.2018 e pela progressão vertical para o Padrão I a partir de 12.04.2016 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela progressão Horizontal para a referência "H" a partir de 12.04.2018 e para progressão vertical para o Padrão I a partir de 12.04.2016; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 513/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): MYRÉIA SIQUEIRA DA SILVA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para sua progressão horizontal na referência "E" a partir de 10.06.2018 e pela progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 10.06.2016 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela progressão Horizontal para a referência "E" a partir de 10.06.2018 e progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 10.06.2016; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): ANGELINA MINHARRO GADOTTI POVOA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PERDA DO OBJETO da requerente para suas progressões verticais, pois as mesmas foram concedidas na Portaria 970 de 08 de Agosto de 2018 no processo 177/2018.

6. Voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para reequadramento funcional horizontal na referência "G" a partir de 27.02.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelo reequadramento Horizontal para a referência "G" a partir de 27.02.2017 e pela Perda de Objeto nas progressões verticais; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): CRISTINA LUCIA CONSENTINO DE MATINS
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 29/08/2018 - Ata da 91ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para o reequadramento horizontal na referência "L" a partir de 01.01.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "L" a partir de 01.01.2018 conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: VÂNIA ARRAIS MARTINS
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H", E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.
91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA LETRA "H". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Márcio Giroto Vilela, pela Progressão Horizontal para Referência H e pela Progressão Vertical Padrão I. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônia Ferreira dos Santos, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): RICARDO SANTOS FERREIRA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargoem data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão horizontal na referência "E" a partir de 04.03.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão vertical para a Classe Especial a partir de 04.03.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelas progressões: Horizontal para a referência "E" a partir de 04.03.2017 e progressão vertical para a Classe Especial a partir de 04.03.2018; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: LAERTH FRAGA SOARES

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "E", E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

91ª Sessão Ordinária: 29/08/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA "E". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERENCIA LETRA "E". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "E", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos da Relatora Conselheira Elane Tomaz da Silva, pela Progressão Horizontal para Referência E e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Vinícius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antônia Ferreira dos Santos, Márcio Giroto Vilela, Zilmondes Ferreira Feitosa, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de agosto de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 647/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Interessado (a): SIDNEY PINTO RIBEIRO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão horizontal na referência "E" a partir de 26.02.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão vertical para a Classe Especial a partir de 26.02.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelas progressões: Horizontal para a referência "E" a partir de 26.02.2017 e progressão vertical para a Classe Especial a partir de 26.02.2018; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de Agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Interessado (a): ELZYANE RODRIGUES DE LIMA BOTELHO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente para sua progressão horizontal na referência "D" a partir de 14.01.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 14.01.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelas progressões Horizontal para a referência "D" a partir de 14.01.2017 e progressão vertical para a 3ª Classe a partir de 14.01.2017; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 667/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado (a): ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL VERTICAL E (REENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise dos autos, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para sua progressão horizontal na referência "E" a partir de 02.03.2017 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

6. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão vertical para a Classe Especial a partir de 02.03.2018 e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pelas progressões: Horizontal para a referência "E" a partir de 02.03.2017 e progressão vertical para a Classe Especial a partir de 02.03.2018; conforme o voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleita
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa
Interessado: Welziano Carvalho de Oliveira
Assunto: Progressão vertical e horizontal
Sessão Ordinária: nº 90ª de 27/6/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical para Classe Especial Padrão I a partir 1.11.2015.

6. Pedido procedente de ofício para progressão horizontal letra "i" a partir de 1.2.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por MAIORIA deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela procedência do pedido para Progressão Vertical para Classe Especial Padrão 1 a partir 1.2.2018 e para progressão horizontal letra "i" a partir de 1.2.2018 restando vencidos os Conselheiros Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, onde os conselheiros defenderam que pela interpretação legal do dispositivo o interessado teria direito a progressão para o Padrão "i" a partir de 2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 28 de setembro de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa

Interessado: Airton Almeida Silva

Assunto: Progressão vertical e horizontal

Sessão Ordinária: nº 90ª de 27/6/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Perda de objeto para Classe Especial Padrão III.

6. Pedido procedente para progressão horizontal letra L a partir de 1.12.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por UNANIMIDADE deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela perda de objeto pedido para Progressão Vertical para Classe Especial Padrão III e procedente para progressão horizontal letra L a partir de 1.12.2014.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 28 de setembro de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa

Interessado: Márcio Tavares Leite

Assunto: Progressão vertical e horizontal

Sessão Ordinária: nº 90ª de 27/6/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Perda de objeto para progressão horizontal letra G.

6. Pedido procedente para progressão vertical Classe Especial Padrão I a partir de 1.4.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por UNANIMIDADE deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela perda de objeto do pedido para progressão horizontal letra G e procedente para progressão vertical Padrão I a partir de 1.4.2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 28 de setembro de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa

Interessado: Gabriel Saviato

Assunto: Progressão vertical e horizontal

Sessão Ordinária: nº 90ª de 27/6/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Perda de objeto para progressão horizontal letra G.

6. Pedido procedente para progressão vertical Classe Especial Padrão I a partir de 1.4.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por UNANIMIDADE deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela perda de objeto do pedido para progressão horizontal letra G e procedente para progressão vertical Padrão I a partir de 1.4.2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 28 de setembro de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa

Interessado: Sinval Miguel de Araújo

Assunto: Progressão vertical e horizontal

Sessão Ordinária: nº 90ª de 27/6/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Perda de objeto para Classe Especial Padrão III.

6. Pedido procedente para progressão horizontal letra L a partir de 1.12.2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por UNANIMIDADE deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela perda de objeto pedido para Progressão Vertical para Classe Especial Padrão III e procedente para progressão horizontal letra L a partir de 1.12.2014.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 28 de setembro de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2017

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa

Interessado: Magdiel dos Santos Lindoso

Assunto: Progressão vertical e horizontal

Sessão Ordinária: nº 90ª de 27/6/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical para Classe Especial a partir 1.6.2017.

6. Pedido procedente de ofício para progressão horizontal letra H a partir de 1.6.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por UNANIMIDADE deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela procedência do pedido para Progressão Vertical para Classe Especial a partir 1.6.2017 e para progressão horizontal letra H a partir de 1.6.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 1º de outubro de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa

Interessado: Wanderlan Rufino França

Assunto: Progressão vertical e horizontal

Sessão Ordinária: nº 90ª de 27/6/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente de ofício para progressão horizontal letra L a partir de 1.7.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por UNANIMIDADE deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela procedência do pedido para progressão horizontal letra L a partir de 1.7.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 1º de outubro de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 548/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa

Interessado: Hudson Dantas Arboes

Assunto: Progressão vertical e horizontal

Sessão Ordinária: nº 90ª de 27/6/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical para Classe Especial Padrão I a partir 1.5.2016.

6. Pedido procedente para progressão horizontal letra H a partir de 1.5.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por UNANIMIDADE deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela procedência do pedido para Progressão Vertical para Classe Especial Padrão I a partir 1.5.2016 e para progressão horizontal letra H a partir de 1.5.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 1º de outubro de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa

Interessado: Johnatta Pereira de Sousa

Assunto: Progressão vertical e horizontal

Sessão Ordinária: nº 90ª de 27/6/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical para Classe Especial Padrão I a partir 1.2.2018.

6. Pedido procedente para progressão horizontal letra G a partir de 1.2.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por UNANIMIDADE deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela procedência do pedido para Progressão Vertical para Classe Especial Padrão I e para progressão horizontal letra G a partir de 1.2.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 1º de outubro de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos

Requerente: NEUTON RODRIGUES DE MELO JÚNIOR

Assunto: Progressão Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 29/08/2018 (Ata da 91ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 02.03.2018, efeito financeiro 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "G" a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as progressões vertical e horizontal Classe Especial, a partir de Classe Especial, a partir de 02.03.2018, efeito financeiro 01.04.2018e para progressão horizontal referência "E" a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017, respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: FLÁVIO GABINO DIAS
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 29/08/2018 (Ata da 91ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saude) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 27.02.2018, efeito financeiro 01.03.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E" a partir de 27.02.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as progressões vertical e horizontal Classe Especial, a partir de Classe Especial, a partir de 27.02.2018, efeito financeiro 01.03.2018 e para progressão horizontal referência "E" a a partir de 27.02.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2017, respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: NEUSETTE MARQUES DA SILVA
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 29/08/2018 (Ata da 91ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saude) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 04.03.2018, efeito financeiro 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E" a partir de 04.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as progressões vertical e horizontal Classe Especial, a partir de Classe Especial, a partir de 04.03.2018, efeito financeiro 01.04.2018e para progressão horizontal referência "E" a partir de 04.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017, respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 572/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Requerente: JOSUÉ SÃ DE CARVALHO
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 29/08/2018 (Ata da 91ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.588/2005, 1.855/2007, 1.650/2005, 1.654/2005, 1.808/2007, 855/2007, 1.861/2007, 02.314/2010, 2.808/2013 E 2.823/2018. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saude) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 02.03.2018, efeito financeiro 01.04.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "E" a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as progressões vertical e horizontal Classe Especial, a partir de Classe Especial, a partir de 02.03.2018, efeito financeiro 01.04.2018e para progressão horizontal referência "E" a partir de 02.03.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.04.2017, respeitando o quinquênio constitucional, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

ADAPEC

PORTARIA Nº 280, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de Setembro de 2008, o art. 4º da Lei nº 1.082 de 1º de junho de 1999 e o inciso I do art. 4º da Lei nº 1.027 de 10 de dezembro de 1998 c/c o Decreto 860/1999 e,

CONSIDERANDO que para cumprir a legislação pertinente há necessidade de maior controle dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais que se dedicam à produção e comercialização de produtos para uso na agropecuária.

CONSIDERANDO que a permissão para o funcionamento desses estabelecimentos depende do registro na ADAPEC, com exceção daqueles cuja atividade é de exclusiva competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

RESOLVE:

Art. 1º A comercialização, armazenamento, aplicação e a produção de produtos para uso na agropecuária em estabelecimento comercial e/ou industrial somente serão autorizadas após o cadastro de suas atividades nesta Agência, com o respectivo Certificado de Registro.

§1º O cadastramento será anual, sempre no período de 02 de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano.

§2º A ADAPEC/TO poderá emitir o Certificado de Registro provisório para eventos como feiras e exposições mediante fiscalização e vistoria, desde que solicitado com antecedência ao órgão competente.

§3º Os estabelecimentos deve obrigatoriamente cumprir os prazos estipulados nessa portaria sob pena de serem penalizados.

Art. 2º O Certificado de Registro, concedido pela ADAPEC/TO, terá validade de sua concessão até 28 de fevereiro do ano seguinte da emissão do certificado.

§1º Estabelecimentos com Auto de Infração pendentes (não pagos/sem recursos) não receberá o Certificado de Registro. A Delegacia Regional só encaminhará a documentação para a emissão do Certificado após a quitação da multa.

§2º A emissão do Certificado de Registro só ocorrerá se toda a documentação exigida nesta portaria estiver sido recebido por servidor da ADAPEC/TO e com os prazos de validade em dia.

§3º A venda de vacinas nos Estabelecimentos Agropecuários fica condicionada ao Certificado de Registro vigente no corrente ano, sob pena de bloqueio do controle de estoque no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuário do Estado do Tocantins - SIDATO.

Art. 3º Para a realização do cadastro e/ou recadastro a ADAPEC solicita cópias dos seguintes documentos:

I - COMUM A TODOS OS REQUERENTES

- Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou representante legal e assinatura do servidor da ADAPEC-TO com a data e o local informando as áreas de comercialização (Agrotóxicos, Sementes, Mudanças, Medicamentos Veterinários e/ou Vacinas);
- Cópias do Documento de Arrecadação Estadual (DARE) do exercício em análise e do comprovante de pagamento da taxa para cadastro ou recadastro. No caso de cadastro, os valores serão correspondentes ao capital social atual da empresa;
- Cópia do Contrato Social da última alteração contratual ou Declaração Mercantil de Firma Individual e alterações se for o caso, com as devidas descrições das atividades inerentes. No item "OBJETO SOCIAL" do Contrato Social ou Declaração Mercantil de Firma Individual, verificar as descrições precisas das atividades a serem desenvolvidas, devendo conter obrigatoriamente códigos CNA E afins;
- Cartão do CNPJ atual;
- Cópia do Boletim de Informações Cadastrais (BIC) atual;
- Cópia dos documentos pessoais dos proprietários ou representantes legais: RG e CPF;
- Procuração Pública em caso de representação por pessoa não sócia administradora;
- Cópia do Alvará Sanitário ou de Funcionamento, junto ao município ou mesmo seu Protocolo de requerimento do corrente ano;

II - PARACOMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS:

- O contrato Social ou suas alterações devem possuir algumas dessas Classificações no (CNAE): 4612-5/00 - Insumos agrícolas industriais: (fertilizantes, adubos, agrotóxicos, bactericidas e similares) representante comercial e agente do comércio; 4683-4/00 - Agrotóxicos, Comércio Atacadista;
- Cópia do contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre o Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal) e a empresa, com firma reconhecida em cartório de ambas as partes.
- Cópia da carteira profissional emitida pelo CREA.
- Comprovante atualizado de credenciamento a uma unidade de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico mais próximo ao estabelecimento, devidamente licenciada pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos - INPEV;
- Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária/ Engenheiro Agrônomo.

III - DE SEMENTES E MUDAS:

- Cópia do Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) fornecido pela Superintendência Federal da Agricultura (SFA) / MAPA-TO;
- Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária/ Engenheiro Agrônomo.

IV - COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E/OU VACINAS:

- Certificado de Registro de Estabelecimento ou documento equivalente emitido pelo MAPA;
- Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária/ Médico Veterinário.
- Cópia do contrato firmado entre o Responsável Técnico (Médico Veterinário) e a empresa, com firma reconhecida em cartório de ambas as partes.
- Cópia da cédula de identidade de Médico Veterinário emitida pelo CRMV-TO.

Art. 4º Os valores cobrados para Cadastro e Recadastro para a concessão do certificado de registro, são os valores fixados no Código Tributário Estadual vigente.

§1º Para qualquer alteração cadastral, o Estabelecimento Agropecuário ficará sujeito ao pagamento de taxa especificada em lei.

§2º Para emissão de segunda via do Certificado de Registro será mediante o pagamento de taxa específica.

Art. 5º Caso o Estabelecimento altere o endereço no mesmo município ou município diferente, será necessário o pagamento de uma nova taxa de recadastro para a emissão de uma nova Licença.

Art. 6º As Unidades Locais de Execução de Serviço da ADAPEC ficarão responsáveis pelo recebimento do requerimento do Certificado de Registro juntamente com toda a documentação exigida no art. 3º da presente portaria, onde em seguida será encaminhada para as suas respectivas Delegacias Regionais de Serviço, a qual ficará responsável pela conferência e inserção das informações no sistema SIDATO da ADAPEC, módulo Casas Agropecuárias.

§1ª Inserção dos dados no SIDATO, a conferência dos documentos obrigatórios para o cadastro e/ou recadastro, bem como a efetivação do Laudo de Vistoria, é de responsabilidade dos servidores habilitados para as suas respectivas áreas afins.

§2º A Delegacia Regional de Serviço ao receber, conferir e inserir os dados no SIDATO deverá encaminhar os documentos para a ADAPEC/Sede às suas respectivas áreas de atuação (animal ou vegetal) para confecção do Certificado de Registro correspondente.

Art. 7º Fica instituído que as Delegacias Regionais de Serviço deverão encaminhar à sede da ADAPEC em Palmas, as cópias dos seguintes documentos:

I - PARA COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS:

- Laudo de Vistoria emitido por servidor da ADAPEC legalmente habilitado.

II - DE SEMENTES E MUDAS:

- Laudo de Vistoria emitido por servidor da ADAPEC legalmente habilitado.

III - COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E/OU VACINAS:

- Laudo de Vistoria emitido por servidor da Adapec legalmente habilitado.

Art. 8º Os demais documentos necessários para a efetivação do cadastro e/ou recadastro, após o lançamento no SIDATO, ficará arquivada uma cópia na Unidade Local do Estabelecimento e outra na Delegacia Regional, ficando o responsável pela emissão do Laudo de Vistoria enviar cópias quando solicitados pela Adapec Central.

§1º As pendências de documentos faltantes estarão disponíveis no Sistema SIDATO - Módulo: Casas Agropecuárias, ficando a Regional responsável pela visualização e envio das pendências para o Setor responsável.

Art. 9º A Delegacia Regional de Serviço deverá confeccionar o mapa de arrecadação das Lojas Agropecuárias mensalmente e enviar ao setor responsável pela prestação de contas na Adapec/Sede.

Art. 10º Revogam-se as Portarias nºs 323, de 15/12/17, a 20, de 01/18 e a 323, de 15/12/17.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 297, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fulcro art. 2º, inciso XI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 2º da Lei nº 1.082/1999 c/c §1º do art. 2º do Decreto nº 860/1999, na conformidade do que regula a Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Considerando a obrigatoriedade da vacinação contra brucelose das fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 e 8 meses com vacina B19 e regulamentação da utilização da vacina RB 51 no Estado do Tocantins, o cadastramento e habilitação de Médicos Veterinários para realização de vacinação e testes de diagnóstico contra Brucelose e Tuberculose;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, da Secretária de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e de Abastecimento, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional do Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;

Considerando ainda o disposto na Instrução Normativa SDA nº 30 de 07 de junho de 2006.

RESOLVE:

Capítulo I - Das Definições

Art. 1º Para efeitos desta portaria considera-se:

I - Brucelose: doença zoonótica causada pela bactéria *Brucella abortus*, caracterizada por infertilidade e aborto no final da gestação nas espécies bovina e bubalina;

II - Tuberculose: doença zoonótica causada pela bactéria *Mycobacterium bovis*, que provoca lesões granulomatosas, afetando as espécies bovina e bubalina;

III - Estabelecimento de criação: local onde são criados bovinos e bubalinos sob condições comuns de manejo;

IV - Rebanho geral: conjunto de animais criados sob condições comuns de manejo, em um mesmo estabelecimento de criação;

V - Rebanho de elite: animais frutos de melhoramento genético, que recebe tratamento especializado e manejo diferenciado.

VI - Serviço Veterinário Estadual: serviço composto pelas autoridades veterinárias oficiais, pertencentes ao MAPA e aos serviços veterinários estaduais;

VII - Médico veterinário oficial: médico veterinário do serviço veterinário oficial;

VIII - Médico veterinário cadastrado: médico veterinário que atua no setor privado, cadastrado no Serviço Veterinário Estadual - SVE para executar a vacinação contra a brucelose;

IX - Médico Veterinário Habilitado: médico veterinário que atua no setor privado e que, aprovado em Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle de Brucelose e Tuberculose, reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA está apto a executar determinadas atividades previstas no PNCEBT, sob a supervisão do serviço veterinário oficial;

X - Foco: estabelecimento de criação no qual foi detectada brucelose ou tuberculose por meio de testes diretos ou indiretos, complementado por investigação epidemiológica quando o serviço veterinário oficial julgar necessário;

XI - Vacinações estratégicas: realizada em áreas de risco ou em rebanhos específicos como em protocolos de Inseminação Artificial Tempo Fixo - IATF e outros.

Capítulo II - Da Vacinação contra Brucelose

Art. 2º É obrigatória em todo o Estado a vacinação de todas as fêmeas bovinas e bubalinas, na faixa etária entre três a oito meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de *Brucella abortus* - B19.

Parágrafo Único - A utilização da vacina B19 poderá ser substituída pela vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na espécie bovina.

Art. 3º Tornar obrigatória a declaração da vacinação prevista no artigo anterior duas vezes ao ano:

I - fêmeas vacinadas de janeiro a junho - declaração até 10 de julho do ano da vacinação;

II - fêmeas vacinadas de julho a dezembro - declaração até 10 de janeiro do ano seguinte;

Art. 4º A emissão de GTA para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais.

Parágrafo Único - No caso do trânsito de fêmeas em idade de vacinação contra brucelose, as mesmas deverão estar vacinadas.

Art. 5º Fêmeas bovinas que não foram vacinadas entre três a oito meses contra brucelose deverão ser vacinadas com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51.

§1º As fêmeas acima de oito meses de idade, que não foram vacinadas com as amostras B19 não necessitam de serem testadas para receberem a vacinação com a amostra RB 51;

§2º A marcação das fêmeas bovinas que não foram vacinadas entre três a oito meses de idade contra brucelose é obrigatória, utilizando ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara, com um "V".

§3º Ao detectar que fêmeas bovinas e bubalinas, após o oitavo mês, não foram vacinadas contra brucelose (quaisquer uma das cepas - amostra B19 ou com amostra RB51), o produtor será multado, a ficha de controle de movimentação do rebanho será bloqueada automaticamente, até que a vacinação contra brucelose das respectivas fêmeas bovinas seja realizada com a amostra RB51, além de outras sanções previstas em lei;

§4º O desbloqueio da ficha de controle de movimentação do rebanho, para o caso específico das fêmeas bovinas, previsto no parágrafo anterior, ocorrerá após a vacinação e comprovação da mesma com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51 das fêmeas não vacinadas contra brucelose, além do pagamento da multa;

§5º Em caso de notificação do produtor, o prazo para realização da vacinação aludida no parágrafo anterior não deverá ser superior a cinco dias úteis, e poderá ser uma vacinação acompanhada de acordo com análise de risco realizada pelo médico veterinário do serviço veterinário oficial da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TO;

Art. 6º A vacinação de fêmeas bovinas utilizando a vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, será recomendada ainda nos seguintes casos: adultas não reagentes aos testes diagnósticos, em estabelecimentos de criação com focos de brucelose e vacinações estratégicas.

§1º É proibida a vacinação contra brucelose de bovinos machos de qualquer idade, de igual forma a utilização da vacina B19 em fêmeas com idade superior a oito meses, conforme a Instrução Normativa nº 10/2017.

Art. 7º A marcação das fêmeas vacinadas entre três a oito meses de idade é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.

§1º Fêmeas vacinadas com a vacina B19 deverão ser marcadas com o algarismo final do ano de vacinação.

§2º Fêmeas vacinadas com a amostra RB51 deverão ser marcadas com um V, conforme figura a seguir:

§3º A marcação de que trata o caput deste artigo será dispensada no caso de fêmeas bovinas e bubalinas destinadas ao registro genealógico, quando devidamente identificadas e fêmeas identificadas individualmente por meio de sistema padronizado pelo serviço veterinário estadual e aprovado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, neste caso será obrigatória à apresentação do Atestado de Vacinação Contra Brucelose (ANEXO VI para a vacina B19 e ANEXO X para a vacina RB51).

Art. 8º É de exclusiva competência da ADAPEC/TO, desconsiderar a vacinação realizada em desacordo com a Instrução Normativa SDA 10, de 03 de março de 2017.

Art. 9º A declaração da vacinação com amostras B19 e RB 51 deverá ser realizada mediante apresentação do atestado de vacinação, emitido pelo Médico Veterinário cadastrado, e nota fiscal de compra da vacina.

Art. 10. O atestado de vacinação contra Brucelose com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB 51 terá valor para fins de trânsito inter ou intraestadual.

Capítulo III - Da Comercialização de Vacina contra Brucelose

Art. 11. Os estabelecimentos que comercializam produtos veterinários, somente poderão vender vacinas contra brucelose, mediante apresentação de receituário emitido por médico veterinário cadastrado no PNCEBT, de acordo com o inciso v do artigo 15 da presente portaria.

§1º É vedado à revenda agropecuária dispor de receituários ou atestados de vacinação assinados sem preenchimento prévio.

Art. 12. Fica dispensada a receita quando a venda de vacinas ocorrerem entre Revendas Agropecuárias sem prejuízo das demais obrigações fiscais.

Art. 13. A revenda fica obrigada a preencher, sempre que houver comercialização de vacina - amostra B19 e/ou RB51, o Relatório de Comercialização de Vacinas, anexo XVIII para a amostra B19 e ANEXO XIX para a amostra RB51.

Parágrafo único. A revenda agropecuária deverá disponibilizar à ADAPEC o relatório de comercialização de vacina, tanto da amostra B19 como da amostra RB51 até o 5º dia do mês subsequente.

Capítulo IV - Do Cadastramento de Médicos Veterinários e Auxiliares de Vacinação

Art. 14. Com finalidade de viabilizar essa vacinação, a ADAPEC, através do Médico Veterinário e/ou funcionário responsável pela Unidade Local de Execução ou Seccional, receberá e fará a conferência da documentação necessária para o cadastramento de médicos veterinários da iniciativa privada interessados em participar da execução do PNCEBT no Estado de Tocantins.

§1º São exigências para o cadastramento dos Médicos Veterinários a apresentação de:

- a) Declaração/Certidão de Regularidade - certificação de quitação com as obrigações junto ao CRMV/TO;
- b) Cópia do comprovante de endereço atual (no mínimo 90 dias);
- c) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida e sem rasuras;

d) Cópia da carteira profissional (CRMV-TO);

§2º Os comprovantes das exigências estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser anexados à ficha cadastral e enviados ao Responsável Técnico pelo PECEBT/TO, para emissão do número de identificação do profissional cadastrado, que virá especificado na portaria de cadastro, publicado no Diário Oficial do Estado.

§3º Somente poderá realizar a vacinação contra brucelose, os médicos veterinários que estiverem cadastrados junto a ADAPEC/TO. Sendo que quando houver descumprimento da legislação pertinente, terá seu cadastramento cancelado, sendo possível seu recadastramento somente se for o procedimento profissional, inocentado, apurado por processo administrativo, instaurado pelo órgão.

Art. 15. O médico veterinário cadastrado para a vacinação fica obrigado:

I - conhecer e observar a legislação vigente sobre o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT;

II - o recadastramento de médicos veterinários será a cada 02 (dois) anos, sob pena de ter seu cadastro inativado junto ao Sistema da ADAPEC TO;

III - participar de reuniões técnicas quando convocados, sem ônus para os cofres públicos;

IV - enviar mensalmente relatório de suas atividades relacionadas à vacinação contra brucelose até o 5º dia útil do mês subsequente ao escritório da ADAPEC do seu município de domicílio/relacionamento, indicando a localização das propriedades conforme modelo descrito no ANEXO II e/ou VIII.

V - emitir receituário para a compra de vacina contra brucelose conforme modelo definido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme modelos ANEXO V e/ou IX.

VI - somente utilizar os modelos oficiais de atestados de vacinação fornecidos pela ADAPEC, através das suas Delegacias Regionais de Serviços;

VII - confeccionar carimbo conforme modelo definido no ANEXO III;

VIII - emitir receituário e atestado sem rasuras, emendas e espaços em branco, com os dados do proprietário e propriedade de acordo com dados cadastrais da ADAPEC;

IX - manter atualizado seu cadastro e de seus auxiliares junto a ADAPEC/TO, sob pena de ter o mesmo suspenso.

Art. 16. Ao término do mês, será suspensa a distribuição de blocos de atestado de vacinação contra brucelose para o Médico Veterinário que não cumprir as disposições do art. 15, desta portaria, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 17. É facultado ao médico veterinário cadastrado na ADAPEC formar equipes de auxiliares, de acordo com a sua necessidade e em conformidade com as normas do PNCEBT.

§1º São exigências para o cadastramento dos auxiliares de vacinação a apresentação de:

- a) copia autenticada do certificado de conclusão do Curso de Manejo e Aplicação de Vacina Contra Brucelose, promovido pela ADAPEC/TO em parceria com o SENAR/TO ou outra instituição aceita pela ADAPEC/TO;
- b) cópia do comprovante de endereço atual (no mínimo 60 dias);
- c) ficha cadastral (ANEXO IV) devidamente preenchida e sem rasuras;
- d) copia do CPF e RG;
- e) uma fotografia 3x4

§2º Os auxiliares de vacinação deverão ser cadastrados e recadastrados na ADAPEC, nos mesmos termos exigidos aos médicos veterinários;

§3º Os auxiliares de vacinação somente poderão trabalhar com um único médico veterinário cadastrado;

§4º O Médico Veterinário cadastrado que possuir auxiliares de vacinação responde por toda vacinação realizada por seus auxiliares, mas:

I - é competência exclusiva do Médico Veterinário cadastrado a emissão a Receita e do Atestado de Vacinação;

II - é obrigatório que o auxiliar que realizou a vacinação seja identificado no atestado de vacinação.

Art. 18. A receita para aquisição da vacina de brucelose deverá, obrigatoriamente, identificar o proprietário e a propriedade objeto de vacinação, para maior facilidade de controle da venda de vacinas pelas Revendas Agropecuárias.

Art. 19. A nota fiscal de vacinação deverá ser utilizada para fins de declaração, podendo uma mesma nota fiscal ser utilizada por mais de um produtor.

Parágrafo único - No caso da utilização por mais de um produtor, deverá ser entregue uma cópia ao produtor, que deverá apresentá-la junto com o atestado de vacinação no momento da declaração, conforme artigo 3º

Capítulo V - Da Habilitação de Médicos Veterinários e Realização de Testes de Diagnóstico de Brucelose e Tuberculose.

Art. 20. Proibir com fundamento no Art. 22, Inciso III da Instrução Normativa Nº 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Tocantins, a venda de antígenos e alérgenos para diagnósticos de Brucelose e Tuberculose para Médicos Veterinários não habilitados junto a Superintendência Federal da Agricultura do Tocantins.

Art. 21. É da competência dos médicos veterinários habilitados para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, a realização de testes diagnósticos de brucelose e tuberculose, o encaminhamento das amostras para laboratórios credenciados e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina.

Parágrafo único. É vedada a habilitação de médicos veterinários do serviço oficial de defesa sanitária animal.

Art. 22. A solicitação de habilitação deverá ser feita pelo médico veterinário interessado, na Unidade Local de Execução da ADAPEC, utilizando-se os modelos contidos nos ANEXOS XII, XIII, XIV e XV. O serviço estadual avaliará os requisitos estabelecidos e encaminhará o processo à Superintendência Federal de Agricultura da Unidade Federativa, que efetuará o ato de habilitação.

Art. 23. A habilitação terá validade dentro de todo Estado do Tocantins.

Art. 24. Para obter a habilitação, o médico veterinário deverá:

I - estar inscrito e com suas obrigações em dia no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins;

II - apresentar à Unidade Local do serviço de defesa sanitária animal de atuação, certificado registrado de participação e aprovação em "Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis", reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

III - apresentar cópias dos documentos pessoais, carteira profissional e comprovante de endereço residencial e da sala de teste atuais;

IV - apresentar certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Tocantins (CRMV-TO);

V - dispor de infraestrutura e material adequados à execução dos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, conforme discriminação a seguir:

a) para o diagnóstico de brucelose: ambiente climatizado (temperatura de 22°C ± 4°C aferida por termômetro) com ponto de água; geladeira com freezer, ou geladeira e freezer; micropipetador automático de 30L ou volumes variados; fonte de iluminação indireta; cronômetro; placa de vidro para soroaglutinação; material para colheita de sangue; ferros para marcação de animais reagentes positivos; relatórios de atividades realizadas e formulários para emissão de atestados;

b) para os médicos veterinários que irão executar o teste do anel em leite, há ainda a necessidade de possuir os seguintes materiais: tubos de 10mm X 75mm ou 10mm X 100mm; grade para tubos; pipetas de 1mL; estufa ou banho-maria a 37°C (trinta e sete graus Celsius);

c) para o diagnóstico de tuberculose: pelo menos duas seringas multidose próprias para tuberculinização de bovídeos, calibradas para 0,1 mL e equipadas com agulhas apropriadas para inoculação intradérmica; cutímetro com mola específico para teste de tuberculinização de bovídeos com escala em décimos de milímetro; aparelho para tricotomia; ferro para marcação de animais reagentes positivos; formulários para emissão de atestados;

d) a critério do serviço oficial de defesa sanitária animal, poderá ser aceito para fins de habilitação que médicos veterinários que atuam em sociedades formais ou cooperativas, até o limite de três profissionais do mesmo município, compartilhem instalações e equipamentos descritos nos itens "a" e "a.1" para o diagnóstico da brucelose.

VI - para os médicos veterinários habilitados em outro estado da Federação (límites ao Estado do Tocantins), que desejem utilizar a estrutura laboratorial localizada no referido Estado devem encaminhar os documentos acima relacionados, porém o laudo de vistoria deverá ser o já realizado pelo órgão responsável, e cópia da portaria de habilitação, autenticados.

Art. 25. O Médico Veterinário habilitado deverá:

I - cumprir o Regulamento Técnico do PNCEBT e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal e pelo serviço oficial de defesa sanitária animal;

II - fornecer informações relacionadas com esse Programa e apresentar uma via dos atestados de realização de testes de brucelose e tuberculose (ANEXO XVI) obrigatoriamente à Unidade Local do serviço oficial de defesa sanitária animal do Município onde se encontra a propriedade atendida, com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente;

III - apresentar relatório de utilização de antígenos e tuberculinas, com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao serviço oficial de defesa sanitária animal onde os mesmos foram adquiridos, ou no município de domicílio (ANEXO XVII);

IV - notificar os resultados positivos em até 1 (um) dia útil à Unidade Local do serviço oficial de defesa sanitária animal do Município onde se encontra a propriedade atendida;

V - proceder à marcação dos animais positivos com a letra "P", de acordo com o Regulamento Técnico do PNCEBT e comunicar a ADAPEC para que desencadeie as providências para a correta eliminação desses animais;

VI - o proprietário é responsável por viabilizar as medidas previstas neste artigo, arcando com os custos inerentes à destruição das carcaças.

VII - registrar as informações dos testes de tuberculose em formulário próprio (Anexo XX), que poderá ser solicitado a qualquer momento pelo serviço oficial de defesa sanitária animal;

VIII - apresentar cópias dos resultados negativos até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos testes, à Unidade Local do serviço oficial de defesa sanitária animal do Município onde se encontra a propriedade atendida;

IX - atender às convocações do serviço oficial, sem ônus para o Serviço Público.

Art. 26. O serviço oficial de defesa sanitária animal do Estado poderá estabelecer em legislação própria as sanções aplicáveis aos habilitados que descumprirem os itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 25, desta Portaria.

Art. 27. Fica automaticamente suspensa a distribuição de antígenos e tuberculinas aos médicos veterinários que descumprirem o inciso III, do art. 25, até que a situação seja regularizada, de acordo com datas estipuladas pela Agência.

Art. 28. A critério do serviço oficial de defesa sanitária animal poderá ser determinada a colheita de sangue com acompanhamento oficial, bem como, o acompanhamento oficial da inoculação e da leitura de testes para tuberculose, para isso, o órgão de defesa poderá exigir a comunicação prévia das datas de visitas dos médicos veterinários habilitados às propriedades.

Art. 29. Os focos com resultado positivo de brucelose e de tuberculose deverão ser oficialmente informados pelo serviço veterinário oficial às autoridades locais de saúde humana através de ofício com cópia dos formulários específicos.

Art. 30. A habilitação poderá ser cancelada:

I - a pedido do serviço oficial de defesa sanitária animal do Estado ou pela Superintendência Federal de Agricultura da Unidade Federativa, em caso de descumprimento do Regulamento Técnico do PNCEBT, ou de outras normas estabelecidas em legislação sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou do serviço oficial de defesa sanitária animal do Estado, o médico veterinário somente poderá requerer nova habilitação a critério da SFA/TO.

II - por interesse próprio, e, nesse caso, o Médico Veterinário poderá requerer nova habilitação a qualquer momento, cumprindo as formalidades previstas nesta Portaria.

Capítulo VI - Do trânsito de Animais e Aglomerações

Art. 31. Na emissão de GTA para bovinos e bubalinos, destinados a participação em aglomerações de animais devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Para Brucelose:

a) fêmeas vacinadas com vacina B19, entre três e oito meses, deverão apresentar atestado de vacinação e após os 24 meses de idade deverão apresentar testes sorológicos negativos de diagnóstico para brucelose, válidos durante a permanência do animal no evento.

b) fêmeas com idade superior a oito meses, se vacinadas com a RB 51 ou não vacinadas deverão apresentar testes sorológicos negativos de diagnóstico para brucelose, válidos durante a permanência do animal no evento.

c) machos com idade igual ou superior a oito meses, deverão apresentar teste sorológicos negativos de diagnóstico para brucelose, válidos durante a permanência do animal no evento.

d) excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose.

e) animais oriundos de propriedade livre, que retornem de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no caput deste artigo.

II - Tuberculose:

a) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose realizados em animais com idade igual ou superior a seis semanas, válidos durante a permanência do animal no evento.

b) Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

c) Animais oriundos de propriedade livre, que retornem de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no caput deste artigo.

§1º Para animais castrados e destinados a participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais ficará dispensada apenas a apresentação do exame de brucelose;

§2º Para o caso de Leilões Virtuais, valem todas as normas descritas anteriormente para a emissão da GTA.

Art. 32. Para os animais de rebanho geral destinados a participação em feiras e esporte fica dispensada da apresentação de testes com resultado negativo, sendo obrigatório a comprovação da vacinação da exploração pecuária de origem, exceto quando o serviço oficial estadual julgar necessário.

Art. 33. Para fins de trânsito interestadual das espécies bovina e bubalina, destinadas à reprodução e aglomerações (exceto feiras e esporte) é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, obedecendo ao que se segue:

I - a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) fica condicionada à apresentação dos testes de diagnóstico negativos para brucelose e tuberculose, emitidos por médico veterinário habilitado ou laboratório credenciado, os quais deverão permanecer anexados à via da GTA que acompanha os animais;

II - os testes de diagnóstico negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por 60 (sessenta) dias a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose;

III - os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, desde que vacinadas entre três e oito meses de idade, fêmeas não vacinadas com vacina B19 e machos, com idade superior a oito meses;

IV - os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para fêmeas com idade superior a oito meses, desde que vacinadas entre três e oito meses de idade, com vacina RB 51;

V - os testes de diagnóstico de tuberculose são obrigatórios em bovinos e bubalinos com idade igual ou superior a seis semanas;

VI - para o trânsito interestadual de animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre para brucelose e tuberculose, ficam dispensados os testes de diagnósticos citados no caput deste artigo;

VII - quando tratar-se de fêmeas entre 3 a 8 meses de idade, registradas em associações de criadores (rebanho de elite), deve ser exigida a comprovação individual da vacinação discriminada no atestado série "A" ANEXO VII e obrigatoriamente anexada a GTA;

VIII - ficam dispensados os testes de diagnósticos citados no caput deste artigo animais cujo destino final seja o abate.

Art. 34. Ficam Revogadas as Portarias nº 162, de 09 de maio de 2013 e Portaria 213, de 10 de julho de 2018.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, de 27 de setembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

ANEXO I

<p>1. <input type="checkbox"/> CADASTRAMENTO APÓS SUSPENSÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA DE GULE <input type="checkbox"/> RECADASTRAMENTO CADASTRO JUNTO AO PECEBT Nº:</p> <p>Ilmo. Sr. Responsável pela Unidade Local de Execução da ADAPEC/TO, venho através da presente solicitar o meu cadastramento no PNCEBT, com o intuito de exercer as atividades do programa no estado de Tocantins.</p>											
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL E DADOS PESSOAIS											
2.1. NOME COMPLETO:						2.2. CEP					
2.3. <input type="checkbox"/> RUA? <input type="checkbox"/> AVENIDA? <input type="checkbox"/> TRAVESSA? <input type="checkbox"/> OUTRA? _____						2.4. Nº					
2.5. COMPLEMENTO						2.6. CAIXA POSTAL					
2.7. BARRIO				2.8. MUNICÍPIO				2.9. UF			
2.10. FONE FIXO () -		2.11. FAX () -		2.12. CELULAR () -		2.13. E-MAIL					
2.14. RG Nº		2.15. ORGÃO EXPEDIDOR		2.16. CPF		2.17. CRM/VTO					
2.18. UNIVERSIDADE/ FACULDADE ONDE SE FORMOU:						2.19. DATA DA FORMALIZAÇÃO					
3. ENDEREÇO COMERCIAL											
3.1. <input type="checkbox"/> RUA? <input type="checkbox"/> AVENIDA? <input type="checkbox"/> TRAVESSA? <input type="checkbox"/> OUTRA? _____						3.2. Nº			3.3. CEP		
3.4. COMPLEMENTO						3.5. CAIXA POSTAL					
3.6. BARRIO				3.7. MUNICÍPIO				3.8. UF			
3.9. FONE FIXO		3.10. FAX		3.11. CELULAR		3.12. E-MAIL					
3.13. INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHA						3.14. PROPRIETÁRIO		SIM NAO		3.15. RT SIM NAO	
<p>DECLARAÇÃO: Eu, Médico Veterinário acima identificado, declaro para os devidos fins que conheço plenamente a legislação relacionada ao Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose vigente no país e no estado de Tocantins e, portanto, autorizo o cancelamento ou suspensão de meu cadastramento quando for comprovada qualquer atitude que não estiver de acordo com a mesma. Declaro ainda que, para efeitos de relacionamento, opto pela Gerência de Unidade Local de Execução da ADAPEC/TO de:</p>											
4. LOCAL E DATA						5. CARIMBO E ASSINATURA					

Em anexo: Certidão Negativa do CRMV-TO; comprovante de endereço e cópia da Carteira profissional

ANEXO V

RECEITUÁRIO PARA COMPRA DE VACINA CONTRA BRUCELOSE – Amostra B19

MÉDICO VETERINÁRIO: _____
 CADASTRO/ADAPEC-Nº: _____ CRMV/TO: _____
 TELEFONE: _____ NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
 _____ MUNICÍPIO: _____
 _____ PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO: _____
 _____ PROPRIETÁRIO DOS ANIMAIS: _____
 _____ ENDEREÇO DA PROPRIEDADE: _____
 _____ MUNICÍPIO: _____
 _____ VACINA: B19 NÚMERO DE
 DOSES: _____ (_____)

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO
 CARIMBO – CRMV/TO E Nº DE CADASTRO NA ADAPEC

ANEXO VI



ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE
 SÉRIE C

Atesto que foram vacinadas _____ (_____) bezerras
 contra brucelose e marcadas com V _____, de propriedade do(a) Sr(a).
 _____ na
 propriedade _____, localizada no município de
 _____, U.F. _____.

A vacina utilizada foi a B19, do laboratório _____,
 partida n.º _____, fabricada em _____ e com validade até
 _____. Nota Fiscal Nº _____, Total de doses na Nota
 Fiscal _____, adquirida no(a) _____,
 no município de _____.

Nome do vacinador: _____

_____ de _____ de _____
 Local e data de vacinação

Assinatura e carimbo do Méd. Veterinário

(Preencher em 3 vias – 1ª via criador; 2ª via unidade local; 3ª via emitente)

ANEXO VII



ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

Atesto que foram vacinadas _____ (_____) bezerras
 e bubalinas _____, de propriedade do(a) Sr(a).
 _____ na
 localizada no município de _____ UF _____.
 A vacina utilizada foi a B19, do laboratório _____, partida n.º _____,
 fabricada em _____ e com validade até _____, adquirida no
 _____ (Nome do estabelecimento revendedor)
 no município de _____ UF _____.

N.º Ord.	ID	Número	Nome	Idade (meses)	Raça
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					

Na identificação dos animais (ID), antes do número colocar: "B", quando for brinco; "F", quando for marca a fogo; "C", quando colar; e "R", quando registrado.

Nome do Vacinador: _____ de _____ de _____
 _____ Local e data de vacinação

Assinatura e carimbo do Méd. Veterinário

(Preencher em 3 vias – 1ª via criador; 2ª via unidade local; 3ª via emitente)

PARECER DO MÉDICO VETERINÁRIO DA ADAPEC RESPONSÁVEL PELA UVLE:

_____ (9) ao cadastramento do Médico Veterinário solicitante porque _____ (7)
 _____ DE _____ DE _____ (8) LOCAL E DATA
 _____ (8) CARIMBO E ASSINATURA

PARECER DA COORDENADORIA DE SANIDADE ANIMAL:

_____ (10) ao cadastramento do Médico Veterinário solicitante
 porque _____ (11)
 _____ DE _____ DE _____ (12) LOCAL E DATA
 _____ (13) CARIMBO E ASSINATURA

PREENCHER EM LETRA DE FORMA, A MAQUINA OU COM IMPRESSORA
 3 vias: 1ª RT/PECEBT, 2ª Profissional; 3ª UVLE

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE VACINAÇÃO DE BRUCELOSE
 IMUNÓGENO UTILIZADO: VACINA PRODUZIDA A PARTIR DA AMOSTRA B 19 DE BRUCELLA ABORTUS

Nº	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	BOV / BUB	Nº DO ATESTADO 3 A 8 MESES	NOME DO VACINADOR	OBS.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
TOTAL						

Local e data: _____ Assinatura: _____
 Carimbo Méd. Vet. Cadastrado

ANEXO III

MODELO DE CARIMBO PARA SER UTILIZADO PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
 CADASTRADOS NO ESTADO DE TOCANTINS PARA VACINAÇÃO, CONFORME PNCBET

Nome do Médico Veterinário
 CRMV/TO nº 0000
 Cadastro PNCBET/TO nº 0000

ANEXO IV

FICHA DE CADASTRAMENTO DE AUXILIARES DE VACINADORES PARA
 REALIZAR VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

INCLUSÃO EXCLUSÃO MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO RECADASTRAMENTO

1. MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL:

1.1. Nome	1.2. Nº Cadastro PNCBET/TO
1.3. Endereço Residencial	1.4. Município
1.6. Endereço Eletrônico	1.5. UF
1.7. Fones de contato, fixo e celular () - () -	

2.1.Ord.	2.2. Nome	2.3. RG	2.4. CPF	2.5. Data de Nascimento	2.6. Grau de Escolaridade
2.7. Endereço Residencial	2.8. Município	2.9. UF	2.10. Endereço Eletrônico	2.11. Fones de contato, fixo e celular () - () -	2.12. Município(s) onde atuará
2.13. Assinatura do vacinador					
2.14. Anexos:					

2.1.Ord.	2.2. Nome	2.3. RG	2.4. CPF	2.5. Data de Nascimento	2.6. Grau de Escolaridade
2.7. Endereço Residencial	2.8. Município	2.9. UF	2.10. Endereço Eletrônico	2.11. Fones de contato, fixo e celular () - () -	2.12. Município(s) onde atuará
2.13. Assinatura do vacinador					
2.14. Anexos:					

3. LOCAL E DATA, CARIMBO E ASSINATURA:
 Declaro para os devidos fins que os vacinadores acima estão sob minha responsabilidade nos moldes estabelecidos pela legislação vigente
 _____ Local _____ / _____ Data _____ Carimbo e Assinatura

Três vias: 1ª RT/PECEBT 2ª Médico Veterinário Responsável 3ª GULE

ANEXO VIII
RELATÓRIO MENSAL DE VACINAÇÃO DE BRUCELOSE
IMUNÓGENO UTILIZADO: VACINA PRODUZIDA A PARTIR DA AMOSTRA RB 51 DE BRUCELLA ABORTUS
NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES

ANO: _____ MÊS: _____ MUNICÍPIO: _____

Nº	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	FÊMEAS VACINADAS			NOME DO VACINADOR	OBS
			3 a 8 MESES	9 A 12 MESES	ACIMA DE 12 MESES		
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
TOTAL							

Local e data: _____ Assinatura: _____

ANEXO IX

RECEITUÁRIO PARA A COMPRA DE VACINA CONTRA A BRUCELOSE NÃO INDUTORA DA
FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES AMOSTRA RB51

Médico Veterinário: _____

Cadastro no serviço de defesa oficial estadual nº: _____

CRMV: _____

Endereço e telefone para contato: _____

Vacina: Não indutora da formação de anticorpos aglutinantes (amostra RB 51) Número de doses: _____ (_____).

Nome do Produtor: _____

Nome Propriedade/Endereço: _____

Local e data

Assinatura e carimbo do médico veterinário

ANEXO X

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE VACINA NÃO INDUTORA DA
FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES AMOSTRA RB 51

Atesto que foram vacinadas _____ (_____)
fêmeas contra brucelose, de _____ de propriedade do(a)
Sr.(a) _____ na _____ propriedade
_____ localizada no município de _____
_____, UF _____, conforme faixas etárias abaixo
discriminadas - Tabela I.

Foi utilizada vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra **RB 51**, do laboratório _____, partida nº _____, fabricada em _____, com validade até _____ e Nota Fiscal Nº _____ adquirida na loja agropecuária _____.

Nome do Auxiliar de Vacinação responsável pela aplicação da vacina: _____

Tabela I

3 a 8 meses	9 a 12 meses	13 a 24 meses	25 a 36 meses	+ 36 meses
Qt. F Bov.				

Local e data

Médico Veterinário Carimbo - CRMV e
Nº de cadastro no serviço de Defesa Oficial Estadual

(Preencher em 3 vias - 1ª via criador; 2ª via ADAPEC; 3ª via emitente)

ANEXO XI

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE VACINA

NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES AMOSTRA RB 51

(Modelo para uso quando da vacinação de fêmeas identificadas individualmente por sistema aprovado pelo MAPA)

PROPRIETÁRIO: _____

PROPRIEDADE: _____

CADASTRO DA PROPRIEDADE NO SERVIÇO DE DEFESA OFICIAL Nº: _____

MUNICÍPIO: _____ U.F.: _____

Atesto, para os devidos fins, que usando vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB 51, do laboratório _____, partida nº _____, fabricada em _____ e com validade até _____, foram vacinadas as seguintes fêmeas: (número, nome, idade e raça).

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____
- 11 _____
- 12 _____

Nome do Auxiliar de Vacinação responsável pela aplicação da vacina: _____

Local e data de vacinação

Médico Veterinário
Carimbo - CRMV e nº de cadastro no PECEBT

ANEXO XII

Ao Senhor Superintendente Federal de Agricultura no Estado _____ Médico Veterinário, CRMV-_____, nº _____, CPF _____, residente à _____ no Município de _____, Estado de _____, endereço no correio eletrônico _____, sem vínculo com o serviço oficial de defesa sanitária animal, exercendo legalmente a profissão neste Estado, vem requerer a Vossa Senhoria, nos termos da Instrução Normativa SDA nº 30 de 7 de junho de 2006, habilitação para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, encaminhar amostras a laboratórios credenciados e atuar no processo de certificação de propriedades livres e monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina neste Estado.

Anexos: comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária deste Estado, cópia do certificado de aprovação em "Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis", ou de participação em "Seminário para Padronização de Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal" e declaração de que não cumpre pena em virtude de processo ético ou disciplinar devidamente assinados.

Nestes termos pede deferimento.

_____ de _____ de 20_____

Assinatura

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO

_____, médico veterinário regularmente inscrito no CRMV-_____, nº _____, declara, para fins de habilitação junto à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de _____, que não cumpre pena por processo ético ou disciplinar.

Declara, ainda, que realizará os testes de diagnóstico para brucelose no(s) seguinte(s) endereço(s):

OU

Declara que encaminhará amostras para diagnóstico de brucelose em laboratório credenciado, ficando, dessa forma, impedido de adquirir antígenos para realização de testes de brucelose.

_____ de _____ de 20_____

Assinatura

ANEXO XVIII

RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA B19 CONTRA BRUCELOSE

Estabelecimento comercial:
Endereço e telefone:
Relatório do período de:

Município: U.F.:

ESTOQUE ANTERIOR:

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

COMPRA:

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

VENDA:

Nome e CRMV do médico veterinário	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

ESTOQUE ATUAL:

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

OBSERVAÇÕES:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO XIX

RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA CONTRA A BRUCELOSE NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES AMOSTRA RB 51

Estabelecimento comercial: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Município: _____ UF: _____
Relatório do período de: _____

ESTOQUE ANTERIOR

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

COMPRA:

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

VENDA:

Nome e CRMV do médico veterinário	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

ESTOQUE ATUAL:

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

Observações:

Local e data: _____
Nome e assinatura do responsável: _____

ANEXO XX

FICHA CONTROLE DE ANIMAIS TUBERCULINIZADOS

Proprietário: _____ Propriedade: _____

Município: _____ Estado: _____ Nº Certificado: _____

Médico veterinário: _____ CRMV: _____

Habilitação: _____

Data da tuberculinação: _____

Número do animal	Tuberculina Aviária (mm)			Tuberculina Bovina (mm)		ΔB - ΔA (mm)	Resultado do teste
	A0	A72h	ΔA (A72-A0)	B0	B72h		
01-							
02-							
03-							
04-							
05-							
06-							
07-							
08-							
09-							
10-							
11-							
12-							
13-							
14-							

Observações:

Local e data:

Assinatura e carimbo:

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2015/3897/000325

CONTRATO Nº: 57/2015

CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

CONTRATADA: JILVAN JORGE DE ABREU

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e valor do contrato em destaque, que tem como objeto a locação de terreno privativo para captação de água no município de conceição do Tocantins - TO.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 27/08/2018 a 26/08/2019.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2018

SIGNATÁRIOS: Rogério Bezerra Lopes - Representante Legal da Contratante - Jilvan Jorge de Abreu - Representante Legal da Contratada.

TERRATINS

PORTARIA TERRATINS Nº 110/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Ivo Renato Ramos Rodrigues, matrícula nº 66, e Allan Santos Soares, matrícula nº 137, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal, vinculado ao processo nº 029153/2018, firmado com a Comercial JJ Torre Ltda Me, CNPJ: 03.329.101/0001-07.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TERRATINS Nº 111

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Estatuto Social desta Companhia e consoante ao disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016:

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza de imóvel, visando atender a demanda desta Companhia.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os preços de mercado e foram devidamente justificados através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 029153/2018.

Considerando o Parecer Jurídico nº 480/2018 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da COMERCIAL JJ TORRE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.329.101/0001-07, localizada na Quadra 103 Sul, Av. LO 03, LT 0,6 CJ 04, SL 04, CEP: 77.015-036, Palmas - TO, visando à prestação de serviços de limpeza de imóvel na Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 16 a 20 com área total de 9.145,00 m², e Av. LO-29, Conjunto 02, Lote 15 - PAC com área de 3.127,00 m², no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 029153/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, Palmas, TO, aos 18 dias do mês de outubro 2018.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TERRATINS Nº 113/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos José Ailton de Oliveira, matrícula nº 056, e Muriene Alves da Silva, matrícula nº 159, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal, vinculado ao processo nº 029046/2018, firmado com a Empresa AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 05.891.838/0001-36.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TERRAPALMAS/TERRATINS Nº 114

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Estatuto Social desta Companhia e consoante ao disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016:

Considerando a necessidade de aquisição de Materiais de Consumo de Expediente, para suprir as demandas desta Companhia.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os preços de mercado e foram devidamente justificados através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 029046/2018.

Considerando o Parecer Jurídico nº 486/2018 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da EMPRESA AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.891.838/0001-36, localizada na Quadra 104 Norte, Rua NE 09, Lote 06, Sala 12- Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-028, Palmas - TO, visando à prestação de serviços de Materiais de Consumo de Expediente, para suprir as demandas desta Companhia, no valor total de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 029046/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, Palmas, TO, aos 18 dias do mês de outubro 2018.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TERRATINS Nº 115/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre Tabela Oficial de Valores de Imóveis para o exercício de 2018 nas ocupações consolidadas e reconhecidas pelo Estado do Tocantins no Plano Diretor de Palmas e adota outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, nomeado pelo Ato Governamental nº 92, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016;

Considerando o processo de regularização fundiária que envolve o imóvel objeto da matrícula nº 145.762 e o consequente desmembramento da mesma, ter sido finalizado em 17 de setembro de 2018, após a publicação da Portaria nº 048/2018, de 07 de maio de 2018;

Considerando que após o referido desmembramento, originou-se as matrículas nº 147.526, 147.527 e 147.528, dos imóveis da Quadra ASR-SE 125, Lote 01, Lote APE 01 e APE 02, respectivamente;

Considerando que a Lei nº 2.758/2013 autoriza o Poder Executivo a promover, mediante alienação, a regularização fundiária em imóveis pertencentes ao Estado ou a entidades de sua administração indireta, localizados na área urbana do Município de Palmas;

Considerando ainda, que cumpre ao Poder Executivo produzir, anualmente, tabela oficial com discriminação da região, da zona, da quadra e do valor do metro quadrado dos imóveis objetos da regularização fundiária;

Considerando que, por equívoco, devidamente justificado pela área técnica constante dos autos nº 015917/2013, não constou na Portaria nº 48/2018, de 07 de maio de 2018, a especificação do valor atribuído à Quadra ASR-SE 25;

Considerando que é dever da Administração rever seus atos quando eivados de vícios e, ainda, com vista a ultimar o processo de regularização fundiária no Município de Palmas, com reflexos sociais e econômicos diretos para o Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Aditar à Portaria Nº 48/2018, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.177, retificando a referida tabela, a fim de incluir as Quadras ASR-SE 125 e ASR-SE 25, conforme anexo demonstrativo de valores atribuídos para as respectivas quadras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

ANEXO À PORTARIA 115/2018		
TABELA OFICIAL DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (COMPLEMENTAR)		
LOTES COMERCIAIS		
Nº ORD	QUADRA	VALOR/m2
01	1ª ZONA FISCAL DE PALMAS	
	ASR-SE 125	R\$ 45,00
01	3ª ZONA FISCAL DE PALMAS	
	ASR-SE 25	R\$ 96,00

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000355/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do Cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.toc.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
ONB3999/GO	14370003000121	AGETO	RE00269073	23/09/2018	16:01	6270-0
NWL8974/GO	36909181115	AGETO	RE00269074	23/09/2018	16:30	6068-2
IXO9719/RS	8921718600149	AGETO	RE00277886	23/09/2018	10:30	6823-1
OZT3437/BA	01989899000180	AGETO	RE00302597	23/09/2018	16:48	6831-1
BBI8520/MT	16066723987	AGETO	RE00288286	23/09/2018	09:43	6068-2
BBI8520/MT	16066723987	AGETO	RE00288287	23/09/2018	09:45	5835-0
NFP6370/PA	047199510001776	AGETO	RE00288288	23/09/2018	15:40	6068-2
AQJ9338/PR	82689191000105	AGETO	RE00288291	23/09/2018	17:45	6068-2
GW17860/TO	05198542000134	AGETO	RE00288290	23/09/2018	17:31	6068-2
ASE1293/PR	76442691934	AGETO	RE00288297	24/09/2018	10:47	6068-2
NFT7234/BA	39605663520	AGETO	RE00288296	24/09/2018	07:25	6068-2
PRD9940/GO	03506282000191	AGETO	RE00288294	24/09/2018	06:30	6068-2
NGP9508/GO	04973846000169	AGETO	RE00302598	24/09/2018	07:40	6831-1
JDR14191/DF	04918453000152	AGETO	RE00302600	24/09/2018	08:25	6831-1
LRB0570/TO	07251412000143	AGETO	RE00302645	24/09/2018	09:05	6963-0
KYB8508/RJ	02345286000172	AGETO	RE00302599	24/09/2018	07:30	6963-0
EZU4143/SP	08588911000789	AGETO	RE00284745	24/09/2018	14:24	6823-1
OLM6475/TO	11762425000154	AGETO	RE00302650	24/09/2018	16:20	6823-1
QKL4567/TO	17166865000125	AGETO	RE00269047	24/09/2018	13:05	6831-1
MWS4027/TO	81995610178	AGETO	RE00302647	24/09/2018	09:00	6831-1
MXD7099/TO	09528305000145	AGETO	RE00288298	24/09/2018	10:50	6068-2
OLM1659/TO	15844582000160	AGETO	RE00288301	24/09/2018	09:35	6068-2
NKS1998/GO	01060991000134	AGETO	RE00288312	25/09/2018	20:01	6823-1
QBW2116/MT	11868886000106	AGETO	RE00288302	25/09/2018	10:11	6823-1
QKC6692/TO	15047539000173	AGETO	RE00288311	25/09/2018	18:20	6980-0
QKC6692/TO	15047539000173	AGETO	RE00288309	25/09/2018	18:20	6971-0
MW02596/TO	07054392833	AGETO	RE00288304	25/09/2018	10:28	6831-1
MWV7845/TO	10614265000133	AGETO	RE00269049	25/09/2018	18:51	6831-1
QKC6692/TO	15047539000173	AGETO	RE00288310	25/09/2018	18:20	5835-0
QKC6692/TO	15047539000173	AGETO	RE00288308	25/09/2018	18:20	5746-1
QKC6692/TO	15047539000173	AGETO	RE00288313	25/09/2018	18:20	6840-1
MW02596/TO	07054392833	AGETO	RE00288303	25/09/2018	10:28	6068-2
MCR1665/PR	09333859000197	AGETO	RE00288306	25/09/2018	12:57	6823-1
ALZ5099/PR	18430476000128	AGETO	RE00288307	25/09/2018	14:55	6823-1
PTG7373/MA	19815124000153	AGETO	RE00288675	25/09/2018	11:20	6823-1
CMP9317/TO	11031601000188	AGETO	RE00302541	25/09/2018	12:05	6823-1
HPED665/GO	07078897153	AGETO	RE00302649	25/09/2018	10:55	6831-1
LKT8272/RJ	30942379000110	AGETO	RE00302542	25/09/2018	15:37	6831-1
QKL1512/TO	03052664000328	AGETO	RE00302545	25/09/2018	19:52	6831-1
HKE3792/TO	13407779000106	AGETO	RE00302543	25/09/2018	18:20	6769-0
OGO1670/TO	04643610000164	AGETO	RE00223426	25/09/2018	08:26	6823-1
NXJ5200/MA	05918333363	AGETO	RE00284747	25/09/2018	08:39	6840-2
BWG2043/SP	12095628802	AGETO	RE00277887	25/09/2018	07:43	6750-0
QBC1333/MT	09010658000230	AGETO	RE00277888	25/09/2018	16:20	6823-1
ONN4267/GO	06043825000170	AGETO	RE00277889	25/09/2018	22:20	6823-1
QJK7041/MA	16724991000195	AGETO	RE00284748	25/09/2018	08:58	6840-2
QDH1468/PA	05832977000199	AGETO	RE00261986	25/09/2018	14:58	6912-0
QDH1468/PA	05832977000199	AGETO	RE00261987	25/09/2018	15:05	6971-0
MSM9648/ES	06533288000146	AGETO	RE00284749	25/09/2018	10:31	6823-1
ATT3456/PR	43808549815	AGETO	RE00284746	25/09/2018	08:03	6831-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000323/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 21/11/2018 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do Cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.toc.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
BWO0278/SP	07432013888	AGETO	RE00270845	21/08/2018	08:23	6831-1
JHX0093/DF	01456021000189	AGETO	RE00288055	21/08/2018	10:45	6068-2
NPC9534/MT	04955487000117	AGETO	RE00288054	21/08/2018	10:20	6068-2
NZS2903/BA	42361060949	AGETO	RE00288060	21/08/2018	19:08	6068-2
EJV0112/BA	40512337000100	AGETO	RE00288061	21/08/2018	19:07	6068-2
NYZ0520/BA	06056736000143	AGETO	RE00288062	21/08/2018	18:35	6068-2
ALH7524/BA	80638325900	AGETO	RE00288063	21/08/2018	18:33	6068-2
OYA8937/TO	78301238100	AGETO	RE00288064	21/08/2018	18:38	6068-2
OLK8019/TO	25089137000195	AGETO	RE00288057	21/08/2018	09:02	6068-2
JKH4855/DF	70196036100	AGETO	RE00288059	21/08/2018	19:10	6599-2
JKH4855/DF	70196036100	AGETO	RE00288058	21/08/2018	19:10	5746-3
OYB0394/TO	05872758000133	AGETO	RE00288056	21/08/2018	15:42	6831-1
QIT1714/SC	80432693000120	AGETO	RE00300037	21/08/2018	08:25	6823-1
QAH1669/MS	11455829000103	AGETO	RE00300772	22/08/2018	17:20	6823-1
QAH1583/MS	11455829000103	AGETO	RE00300697	22/08/2018	17:12	6823-1
PKS5432/BA	00000000000	AGETO	RE00300696	22/08/2018	15:56	6823-1
MXK2802/SC	80432693000473	AGETO	RE00300695	22/08/2018	15:19	6823-1
KER9160/BA	00265158575	AGETO	RE00288065	22/08/2018	07:40	6068-2
MWZ6332/TO	32806892104	AGETO	RE00288066	22/08/2018	07:52	6068-2
GVP5546/MA	05160156000234	AGETO	RE00284754	22/08/2018	08:04	6823-1
QKJ1835/TO	06206425000138	AGETO	RE00302536	22/08/2018	11:07	6750-0
MWP1552/TO	00017669103	AGETO	RE00302532	22/08/2018	16:25	5010-0
LXT5497/TO	89296842115	AGETO	RE00302532	22/08/2018	08:58	5010-0
MWP1552/TO	00017669103	AGETO	RE00302540	22/08/2018	16:25	6637-1
MWP1552/TO	00017669103	AGETO	RE00302539	22/08/2018	16:25	6599-2
LXT5497/TO	89296842115	AGETO	RE00302533	22/08/2018	09:03	6599-2
MWQ6756/MA	27125725000162	AGETO	RE00302534	22/08/2018	09:37	6823-1
OTM3049/PA	12869647000133	AGETO	RE00302530	22/08/2018	08:46	6823-1
OTW1101/PA	12869647000133	AGETO	RE00302529	22/08/2018	08:38	6823-1
PSOT266/MA	22978237000184	AGETO	RE00302528	22/08/2018	08:02	6831-1
NMW1960/MA	02338454000100	AGETO	RE00302527	22/08/2018	08:10	6831-1
MWK8363/TO	01514308371	AGETO	RE00302535	22/08/2018	10:46	6823-1
NYJ8767/GO	03419209000182	AGETO	RE00302537	22/08/2018	16:12	6823-1
AXB5318/MG	17197085000142	AGETO	RE00288584	22/08/2018	23:30	6840-1
HLJ4924/MG	20677888000109	AGETO	RE00289022	22/08/2018	09:30	6068-2
MHO8791/RS	04060927000104	AGETO	RE00223498	22/08/2018	14:12	6831-1
OST3381/MA	06954887000133	AGETO	RE00223497	22/08/2018	09:19	6068-2
JAHT066/RS	03591919000195	AGETO	RE00300770	22/08/2018	14:07	6823-1
YR1122/RS	03591919000195	AGETO	RE00300769	22/08/2018	13:59	6823-1
MXC0215/TO	05887305000504	AGETO	RE00300767	22/08/2018	13:43	6823-1
PRV0783/GO	04827060000133	AGETO	RE00300765	22/08/2018	08:46	6823-1
OMY8228/GO	02318341000135	AGETO	RE00223499	23/08/2018	06:21	6831-1
FXI5767/TO	25086034000171	AGETO	RE00308232	23/08/2018	15:44	6963-0
MXG9920/TO	01949621138	AGETO	RE00308229	23/08/2018	11:18	6831-1
MOJ7588/PB	06666031466	AGETO	RE00288074	23/08/2018	19:15	6068-2
PMS0975/CE	13468543000180	AGETO	RE00288068	23/08/2018	09:12	6068-2
MWZ6332/TO	32806892104	AGETO	RE00288067	23/08/2018	09:30	6068-2
IFL6296/RS	44564490044	AGETO	RE00249813	23/08/2018	18:33	6459-2
OLJ4961/TO	11529760000107	AGETO	RE00288070	23/08/2018	20:18	6831-1
OLM5946/TO	11542660000110	AGETO	RE00288069	23/08/2018	09:47	6831-1

NATURATINS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 112-2018
PROCESSO Nº 3336-2018-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 1286-NM, de 26 de Julho de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.163 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 509281 (Jacinta Francisca de Jesus - CPF: 371.171.301-72); CAR/TO nº 291088 (Alcir Raineri Filho - CPF: 035.632.548-26); CAR/TO nº 1483700 (ANA PEREIRA DOS SANTOS - CPF 389.133.561-04, DIVINO DA SILVA BARROS - CPF 072.720.492-00, ELVIS ALBINO DE SOUSA - CPF 928.430.001-06, ESTEVAM MARTINS DA SILVA - CPF 292.028.841-53, GERANI PIRES DE LIMA - CPF 547.036.201-97, IRACI LIMA - CPF 618.819.101-72, IRIANE PEREIRA DA COSTA - CPF 025.579.261-16, JOAO VIEIRA LIMA - CPF 663.179.751-91, JOAQUIM NUNES DA COSTA - CPF 288.479.541-34, JOSIVAN LOPES DE CARVALHO - CPF 377.417.801-15, LEONOR ALVES DE CARVALHO - CPF 193.563.741-04, MARIA DE LOURDES COELHO DE SOUZA - CPF 546.657.281-00, MARIA FERREIRA DA SILVA - CPF 355.607.204-10, MARIA VENÂNCIO DOS SANTOS - CPF 402.188.641-91, SERGIO AUGUSTO ALVES FILHO - CPF 028.615.041-70, SOLEANE LIMA - CPF 357.830.098-57, TANIA MARIA FERNANDES DE SOUZA GOMES - CPF 890.218.511-72);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que a senhora Jacinta Francisca de Jesus apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 509281) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 291088 (Alcir Raineri Filho - CPF: 035.632.548-26); CAR/TO nº 1483700 (ANA PEREIRA DOS SANTOS - CPF 389.133.561-04, DIVINO DA SILVA BARROS - CPF 072.720.492-00, ELVIS ALBINO DE SOUSA - CPF 928.430.001-06, ESTEVAM MARTINS DA SILVA - CPF 292.028.841-53, GERANI PIRES DE LIMA - CPF 547.036.201-97, IRACI LIMA - CPF 618.819.101-72, IRIANE PEREIRA DA COSTA - CPF 025.579.261-16, JOAO VIEIRA LIMA - CPF 663.179.751-91, JOAQUIM NUNES DA COSTA - CPF 288.479.541-34, JOSIVAN LOPES DE CARVALHO - CPF 377.417.801-15, LEONOR ALVES DE CARVALHO - CPF 193.563.741-04, MARIA DE LOURDES COELHO DE SOUZA - CPF 546.657.281-00, MARIA FERREIRA DA SILVA - CPF 355.607.204-10, MARIA VENÂNCIO DOS SANTOS - CPF 402.188.641-91, SERGIO AUGUSTO ALVES FILHO - CPF 028.615.041-70, SOLEANE LIMA - CPF 357.830.098-57, TANIA MARIA FERNANDES DE SOUZA GOMES - CPF 890.218.511-72) que se encontram sobrepostos;

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA os senhores (as) Alcir Raineri Filho - CPF: 035.632.548-26 e ANA PEREIRA DOS SANTOS - CPF 389.133.561-04, DIVINO DA SILVA BARROS - CPF 072.720.492-00, ELVIS ALBINO DE SOUSA - CPF 928.430.001-06, ESTEVAM MARTINS DA SILVA - CPF 292.028.841-53, GERANI PIRES DE LIMA - CPF 547.036.201-97, IRACI LIMA - CPF 618.819.101-72, IRIANE PEREIRA DA COSTA - CPF 025.579.261-16, JOAO VIEIRA LIMA - CPF 663.179.751-91, JOAQUIM NUNES DA COSTA - CPF 288.479.541-34, JOSIVAN LOPES DE CARVALHO - CPF 377.417.801-15, LEONOR ALVES DE CARVALHO - CPF 193.563.741-04, MARIA DE LOURDES COELHO DE SOUZA - CPF 546.657.281-00, MARIA FERREIRA DA SILVA - CPF 355.607.204-10, MARIA VENÂNCIO DOS SANTOS - CPF 402.188.641-91, SERGIO AUGUSTO ALVES FILHO - CPF 028.615.041-70, SOLEANE LIMA - CPF 357.830.098-57, TANIA MARIA FERNANDES DE SOUZA GOMES - CPF 890.218.511-72, que torna SUSPENSO os respectivos CAR/TO nº 291088 e 1483700, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade das áreas, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADO definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 19 de outubro de 2018.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do NATURATINS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 114/2018
PROCESSO Nº 3461-2018-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 1286-NM, de 26 de Julho de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.163 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 1054535 (Daniel Zimmermann- CPF: 372.606.500-87); CAR/TO nº 1293737 (Cristiano Veronese Barichello - CPF: 009.217.539-26; Wellesley Artur Barichello - CPF: 165.054.099-04).

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que o Sr Daniel Zimmermann apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 1054535) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 1293737 (Cristiano Veronese Barichello - CPF: 009.217.539-26; Wellesley Artur Barichello - CPF: 165.054.099-04) que se encontram sobrepostos.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA os Srs (Cristiano Veronese Barichello - CPF: 009.217.539-26; Wellesley Artur Barichello - CPF: 165.054.099-04) que torna SUSPENSO o respectivo CAR/TO nº 1293737 devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade das áreas, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADO definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 19 de outubro de 2018.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do NATURATINS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 115/2018
PROCESSO Nº 2454-2018-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 1286-NM, de 26 de Julho de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.163 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 191981 (Neusa Alves Paranhos Martins - CPF: 323.646.521-20); CAR/TO nº 995571 (Espólio de Julieta Aguiar Miranda- CPF: 385.804.541-15).

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que a Sra Neusa Alves Paranhos Martins apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 191981) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 995571 (Espólio de Julieta Aguiar Miranda- CPF: 385.804.541-15) que se encontram sobrepostos.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA o (Espólio de Julieta Aguiar Miranda- CPF: 385.804.541-15) que torna SUSPENSO o respectivo CAR/TO nº 995571 devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade das áreas, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADO definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 19 de outubro de 2018.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do NATURATINS

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CJAI

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 4017-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: SANDRO CESAR DE MARCHI; CPF nº 865.708.549-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152557-2015, com a descrição da seguinte conduta: "Ter em depósito madeira sem possuir Documentos de origem Florestal (DOF)". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 12.186,00 (doze mil, cento e oitenta e seis reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de novembro de 2017.

JOSE MAURICIO CARVALHO DE REZENDE
Presidente CJAI - 1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 231-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.204 de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LEONARDO JOSE DOS SANTOS; CPF nº 099.598.234-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130020-2016, com a descrição da seguinte conduta: cortar arvores especialmente protegida babaçu Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b)- O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 1º de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 538-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria NATURATINS nº 245/2015, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.455 de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS; CPF nº 843.466.801-78, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 153010-2015, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar a corte raso 7,7459 ha de floresta de formação nativa, sem licença do Órgão Ambiental competente. Coordenadas Geográficas em UTM: 22 m 0827143 UTM 9379037 22 m 0827467 UTM 9379361 22 m 0827228 UTM 9379274 22 m 0827143 UTM 9379037". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 7.745,90 (sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Conforme a Lei Estadual nº 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens, atendida a conveniência administrativa. concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o autuado, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em Dívida Ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 07 de março de 2016.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 871-2014-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5124, de 01 de junho de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: A5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; CNPJ nº 13.188.034/0001-01, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121679-2013, com a descrição da seguinte conduta: construir loteamento (jardim dos ipês 3) em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, causando dano ambiental grave (assoreamento de parte do córrego água branca). Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do decreto nº 6.514/2008;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 10 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1950-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131 de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5088 com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise ;, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: SIDNEI BERTHOLDI; CPF nº 903.532.771-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138141-2016, com a descrição da seguinte conduta: Destruir 0,021 hectares de vegetação, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 1960-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria Nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5.204 de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WILOMAR BARBOSA DE SOUSA; CPF nº 905.066.001-06, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138097-2016, com a descrição da seguinte conduta: transporte de pescado sem comprovante de autorização Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 1º de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 2000-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: AGIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA; CPF nº 003.930.801-45, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 112130-2016, com a descrição da seguinte conduta: construir obra sem licença de autorização de órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da instrução normativa/naturatins nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias.- o pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do decreto nº 6.514/2008;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 2147-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria Nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5.204 de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WALMIR OLIVEIRA BORGES; CPF nº 904.429.541-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137866-2016, com a descrição da seguinte conduta: construir obra civil não linear "barragem" sem licença do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2207-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria Nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5.204 de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO NASCIMENTO GUIMARÃES; CPF nº 028.035.363-40, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130139-2016, com a descrição da seguinte conduta: ter em depósito madeiras sem licença de órgão ambiental Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.475,49 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 1º de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2209-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria Nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5.204 de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RODRIGO OLIVEIRA COSTA; CPF nº 011.362.051-95, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 153033-2016, com a descrição da seguinte conduta: construir sem licença. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3019-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5124, de 01 de junho de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WELLINGTON DA SILVA GUIMARÃES; CPF nº 351.201.851-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130106-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Por realizar obras ou serviço (barramento) utilizadores de recursos ambientais sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 09 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3233-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria Nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5124, de 01 de junho de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; CNPJ nº 22.938.773/0001-56, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127851-2016, com a descrição da seguinte conduta: instalar e fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor (praia temporária rio araguaia) no município de araguatins to, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando a autuada ao pagamento da multa aplicada: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 17 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3466-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO; CPF nº 323.350.751-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152873-2016, com a descrição da seguinte conduta: "danificar vegetação nativa equivalente a 27 ha (cerrado), sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Monitoramento nº 202-2018, em que conclui "pode-se afirmar que as imagens de satélite utilizadas pelo Instituto (...) proporcionaram condições para não observar mudanças nas características da vegetação na coordenada apresentada no AUTO DE INFRAÇÃO nº 152873. Ressaltamos novamente que a análise levou em consideração a coordenada e não foi possível verificar o perímetro de 27 hectares informado no Auto, (...)".

CONSIDERANDO que os Membros da Comissão deverão julgar obedecendo aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e impessoalidade, tendo como meta o alcance da JUSTIÇA, não ficaram convencidos da ilegalidade praticada pelo autuado, portanto, decidiu;

a) Anular o Auto de Infração, julgando-lhe improcedente;

b) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos com publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão.

c) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3707-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria Nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5.204 de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA; CPF nº 534.320.611-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração Nº 130863-2016, com a descrição da seguinte conduta: desmatar a corte raso vegetação nativa sem licença do órgão ambiental Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3746-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.124, de 1º de junho de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DORENILSON RODRIGUES DE SOUSA; CPF nº 303.819.318-62, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 120865-2016, com a descrição da seguinte conduta: transportar 01 (um) animal silvestre abatido (tatu peba) sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como os termos de apreensão e inutilização, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do decreto nº 6.514/2008;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 21 de setembro de 2018.

ANTONIO CLERISTON LEDA MOURAO
Presidente CJAI - 1ª Instância

DEFENSORIA PÚBLICA**ATO Nº 236, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, FÁBIO CASTRO ARAÚJO, do cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico - DADP-7, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22/10/2018.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do servidor VICTOR GUIMARÃES NUNES para o exercício da função de confiança de Assessor Técnico Administrativo - FCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, efetivada através do Ato nº 162, de 13 de março de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.338, de 17 de março de 2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22/10/2018.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 238, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VICTOR GUIMARÃES NUNES, no cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico - DADP-7, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22/10/2018.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

ATO Nº 239, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCIVALDO CASTRO CASTELO BRANCO, para o exercício da função de confiança de Assessor Técnico Administrativo - FCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22/10/2018.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 18.0.000001178-5
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2018
OBJETO: Registro de preços para aquisição e instalação de ares-condicionados split

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo a contratação futura de empresa para eventual aquisição e instalação de ares-condicionados, tipo split, visando atender a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 184/2018, da Diretoria Jurídica (evento 299683), bem como o Parecer nº 24/2018, do Controle Interno (evento 301758) e HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico SRP nº 23/2018, tipo menor preço, consoante a classificação e adjudicação procedidas pelo(a) Pregoeiro(a) (eventos 297322, 297327 e 301730), em relação às licitantes: TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 25.048.619/0001-05), vencedora no item 1, pelo valor total de R\$ 33.098,00 (trinta e três mil e noventa e oito reais) e ES COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ 30.180.944/0001-59), vencedora nos itens 2, 3 e 4, pelo valor total de R\$ 104.618,40 (cento e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos), conforme propostas encartadas nos autos.

O valor total do objeto é de R\$ 137.716,40 (cento e trinta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas, 19 de outubro de 2018.

Murilo da Costa Machado
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 17.0.000003304-9.
Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.
Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
Voluntária: Dayana Jéssica da Silva.
Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
Data de Assinatura: 02/10/2018.
Signatários: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.
Dayana Jéssica da Silva - Voluntária.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 18.0.000001991-3.
Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.
Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
Voluntária: Marília Conceição Benevides Bezerra.
Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
Data de Assinatura: 08/10/2018.
Signatários: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.
Marília Conceição Benevides Bezerra - Voluntária.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, designada pela designada pela Portaria 099 de 24 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2018, com a finalidade de eventual aquisição com instalação de aparelhos de AR CONDICIONADOS, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos de até 05 (cinco) metros e demais serviços de estrutura e acabamento, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, tendo como vencedora as empresas: TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 25.048.619/0001-05), vencedora no item 1, pelo valor total de R\$ 33.098,00 (trinta e três mil e noventa e oito reais) e ES COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ 30.180.944/0001-59), vencedora nos itens 2, 3 e 4, pelo valor total de R\$ 104.618,40 (cento e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos).

O valor total do objeto é de R\$ 137.716,40 (cento e trinta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Palmas - TO, 19 de outubro de 2018.

Dulcirene Pereira Oliveira
Pregoeira em Substituição

TRIBUNAL DE CONTAS**ERRATA 007/2018 - RELT6 - DILIGÊNCIA**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.177, publicado no dia 15 de agosto de 2018, página 24. Edital de Intimação nº 14/2018/RELT6-DILIGENCIA foi publicado equivocadamente o prazo determinado. Sendo, onde se lê no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, Leia-se 30 dias da publicação deste. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2018, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ABREULÂNDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 028/2018, Decreto nº 193/2018 Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos que compõe a frota municipal, no que tange: parte mecânica, suspensão, elétrica, lanternagem em geral, tapeçaria, ar condicionado, pintura e assessórios, Para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, Fundamento Legal Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666 de 21/06/1993, Justifica: Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; Assim sendo, resta demonstrado que a dispensa de licitação, justifica-se quando o processo licitatório sem êxito, ante a ausência de interessado o que justamente o que ocorreu. Reconhecimento: exarado pelo Senhor Presidente da CPL, Thiago Ribeiro de Souza. Autoridade Ratificante: Marivaldo Dias Lima Prefeito Municipal CONTRATADO: empresa VALDECI GOMES DE ASSIS - ME, INSCRITO no CNPJ nº 14.476.415/0001-40, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 700, Qd. 111, Lt. 19, Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins, CEP: 77.600-000, Valor Total R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): Vigência da Ata de Registro de Preço 03 (três) meses, a partir de sua assinatura.

ALMAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Almas-TO por intermédio da comissão de licitação conforme determina a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, comunica a quem interessar a realização do seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018, abertura dia 01/11/2018, às 09h00min, tipo menor preço, objeto: registro de preços para possível aquisição de material didático e pedagógico para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino de Almas-TO.

Mais informações na Prefeitura Municipal, sala de licitações, Av. São João, Centro, Almas-TO. CEP: 77.310-000 - FONE: 063-3373-1211, licitacao@almas.to.gov.br, durante horário de expediente de 07h:00min as 13h:00min.

MAYLAN CARDOSO VIEIRA ADAMANTE
Pregoeiro

ARAGUAÍNA

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

A Câmara Municipal de Araguaína/TO, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados do ramo que realizará Licitação, na Modalidade de Pregão, na forma Presencial, do Tipo Menor Preço Global nº 004/2018, Sessão Pública de licitação para o dia 05 de Novembro de 2018, quinta-feira, às 08h30min, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no 2º Piso da Câmara Municipal de Araguaína, na Rua das Mangueiras, nº 10, Palácio Darcy Marinho, Centro, Araguaína - TO, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de sistema para automatização dos trabalhos desta casa. O Edital de Licitação e seus respectivos Anexos estarão à disposição dos interessados no endereço mencionado a cima, através do e-mail: licitacao@araguaina.to.leg.br, bem como no site da Câmara Municipal de Araguaína: www.araguaina.to.leg.br, no horário oficial de funcionamento deste Poder Legislativo de Araguaína (07h30min às 13h30min). Informações, esclarecimentos pelo telefone: (63) 3416-0408.

Araguaína - TO, 18 de Outubro de 2018.

Rosirene Cardoso Lima Santos
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Araguaína/TO

AXIXÁ DO TOCANTINS

DECRETO Nº 401/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna sem efeito o Decreto nº 400/2018, de 25 de setembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração,

CONSIDERANDO o índice elevado com gastos com pessoal e a necessidade de adequação aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que caso o município se adeque o limite com gastos com pessoal sofrerá sanções nos termos estabelecidos na Constituição Federal,

CONSIDERANDO, por fim, que o provimento de vagas inexoravelmente acarreta o aumento de despesas com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Tonar sem efeito o Decreto nº 400/2018, de 25 de setembro de 2018, com publicação na mesma data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

DAMIAO CASTRO FILHO
Prefeito Municipal

BANDEIRANTES DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bandeirantes do Tocantins - TO torna público que fará a retificação do PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº 028/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto:

Onde se lê: Contratação de serviços de engenharia civil para a execução de serviços técnicos, compreendendo a coordenação, especificações, estudos, análises, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras do município, laudos técnicos, levantamentos, projetos básicos e executivos, pareceres, vistorias, documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro, e outros de mesma natureza, prestação de serviços de eletricitista em todos os departamentos, e outros de mesma natureza, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Comercio e Serviço do Município de Bandeirantes do Tocantins, conforme especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Leia-se: Contratação de serviços de engenharia civil para a execução de serviços técnicos, compreendendo a coordenação, especificações, estudos, análises, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras do município, laudos técnicos, levantamentos, projetos básicos e executivos, pareceres, vistorias, documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro, e outros de mesma natureza, Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Comercio e Serviço do Município de Bandeirantes do Tocantins, conforme especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Permanecendo-se as demais informações. A realizar-se no dia 05/11/2018 às 08h00min. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins - TO, por e-mail: bandlicitacao@gmail.com ou no site http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 17 de Outubro de 2018.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CACHOEIRINHA**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fica anulada a data previamente definida de 23/10/2018 e fará abertura da licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL / FMS nº 031/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: aquisições de Equipamentos/Material Permanente, conforme propostas nº 11337.082000/1170-03, 11337.082000/1170-04 e 11337.082000/1170-05, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, em nova DATA DA ABERTURA: 06/11/2018, HORA DA ABERTURA: 08h00min. LOCAL DE ABERTURA e retirada do EDITAL e ANEXOS: Av. 21 de Abril, 1525, Centro. Informações: (63) 3437 1248.

Cachoeirinha - TO, 18 de Outubro de 2018.

Antônio Pereira da Silva
Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA-TO CONTRATADAS: U. S. SOARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.152.077/0001-75, com sede Avenida Betel, Nº 141, Centro, CEP: 77.950-000, Bairro Centro, Cidade ANANÁS-TO.

OBJETO: Proposta mais vantajosa para eventuais e futuras aquisições de gênero alimentício, material de limpeza, higiene e expediente. Venceu os itens 01 a 234, totalizando em: R\$ 683.630,70 (seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e trinta reais e setenta centavos). MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 027/2018 no menor preço por item. DATA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2018, Vigência: 23/10/2018 a 23/10/2019. A Ata de julgamento e documentos complementares está à disposição na sala do Pregoeiro Oficial/PMC, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, situada no paço da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO.

Cachoeirinha - TO, 19 de Outubro de 2018.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

LUZINÓPOLIS**PREGÕES PRESENCIAIS**

O MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 007/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, tipo menor preço por item, objetivando a aquisições de materiais de construções e correlatos para o Fundo Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO, com abertura das propostas previstas para o dia 06 de Novembro de 2018, às 08:00 horas (local), na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO. Informações pelo fone: (63) 3491-1253.

Luzinópolis - TO, 18 de Outubro de 2018.

Roberson Pereira da Silva
Pregoeiro

MIRACEMA DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - PROCESSO 3.059/2018 - Abertura dia 01/11/2018 às 14h:00min, visando a Aquisição de Materiais de Limpeza e Conservação de Veículos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2018 PROCESSO nº 2.915/2018 - Abertura dia 01/11/2018 às 09h:00min. Visando a Aquisição de Material Elétrico para manutenção da iluminação publica deste município.

Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados no site: www.miracema.to.gov.br ou na sala de licitações por meios magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as 12h e 18h. Mais informações através do fone: (063) 3366-1444, junto a Comissão Permanente de Licitação.

PAULO EMILIO S MACIEL
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018 - PROCESSO Nº 003/2018, Conforme DOE 5.163, de 26 de julho de 2018, páginas 93, 94 e 95, Onde se lê: PROCESSO nº 003/2018, Leia-se: PROCESSO nº 560/2018. Visando a contratação de Odontólogos (Dentista) para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados no site: www.miracema.to.gov.br ou na Sala de Licitações por meios magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as 12h e 18h. Mais informações através do fone: (063) 3366-1444, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Paulo Emilio S Maciel
Pregoeiro

PALMEIRÓPOLIS**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de Palmeirópolis representado Secretaria Executiva de Gestão, Estado do Tocantins, comunica que está realizando às 08:00 hs do dia 07 de Novembro de 2018, em sua sede, Rua 12, nº 224, centro, Palmeirópolis-TO, em sessão pública, na forma da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, e atualizações posteriores, licitação na modalidade pregão presencial nº 019/2018 - (REPUBLICAÇÃO DOS LOTES 04 E 05), do tipo menor preço por item, com objetivo de Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia e recapagem para o conserto de pneus nos veículos da Frota Municipal atendendo a demanda da Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde - SRP. Com cota reserva de 25%. Conforme anexo I do Edital. Mais informações serão prestadas pelo telefone: (63) 3386-1813, Departamento de Licitação. O Edital será retirado na sede da licitante no horário das 07:00 às 13:00 ou no portal da transparência do município pelo endereço eletrônico: <http://palmeiropolis.to.gov.br/index.php/licitacoes>.

Palmeirópolis - TO, 19 de Outubro de 2018.

Diony Domaszak
Pregoeiro

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**

CONTRATANTE A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.474.472/0001-94, representada pela sua Sec. Ex. de Gestão Sra. Marilene Correia da Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 260.542 SSP-AP, inscrita no CPF nº 831.933.671-68, residente e domiciliada na Av. Tocantins, nº 566, St. Bom Tempo, Palmeirópolis - TO, abaixo assinado, e de outro lado como, CONTRATADA a empresa (A) RIBEIRO E MOURA-ME CNPJ: 11.270.974/0001-01, estabelecida na Rua 10, Nº 599 - Setor Alvorada - CEP: 77.365-000 - Palmeirópolis-TO. Neste ato representado pelo seu sócio diretor Senhor Francione Ribeiro dos Santos, RG: 248.552 SSP-TO CPF: 823.831.541-72. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços perfuração de poço tubular, fornecimento de material, documentação técnicas e instalação, para atender a demanda da Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, e demais Secretarias vinculadas diretamente a esta. Sistema de registro de preço. Conforme o anexo I do Edital, que satisfaça as exigências deste Edital, e a Legislação licitatória vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Pregão Presencial n. 016/2018, pelos serviços ora pactuados o CONTRATANTE pagará o valor total de: R\$ 60.138,18 (Sessenta Mil Centro e Trinta e Oito Reais e Dezoito Centavos), referente aos lotes: I, II e III. Pelo objeto deste contrato Tendo inicio da vigência a partir do dia 01/01/2019.

Palmeirópolis - TO, 19 de Outubro de 2018.

Marilene Correia da Silva
Secretária Ex. de Gestão

PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Porto Alegre do Tocantins-TO por intermédio da comissão de licitação conforme determina a Lei 8.666/93, comunica a quem interessar a realização das seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, abertura prevista para o dia 07/11/2018, às 09h00min, tipo menor preço, empreitada por preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, CONFORME CONTRATO Nº 01043792-54, Nº SICONV: 0547322017, Nº SIAFI: 0000849817.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, abertura prevista para o dia 09/11/2018, às 09h00min, tipo menor preço, empreitada por preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PARA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, CONFORME CONTRATO Nº: 01044144-24, Nº SICONV: 0809002017, Nº SIAFI: 0000850435.**

Os editais e seus anexos encontram-se a disposição na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Praça Gabriel Cardoso, Centro, nº 421, Porto Alegre do Tocantins, durante horário de expediente das 07h:00min às 13h:00min. Informações: (63) 3524-1080/1044, licitacao@portoalegre.to.gov.br.

MAYLAN CARDOSO VIEIRA ADAMANTE
Presidente da Comissão

PORTO NACIONAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a Av. Murilo Braga, 1887, Centro - Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 FAZ, dia 01 de Novembro de 2018 às 09:00 horas (horário local), tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE E REFEIÇÃO INDIVIDUAL E ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DESCARTÁVEL**, nos termos e condições fixados no Edital e em seus anexos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 FAZ, dia 01 de Novembro de 2018 às 10:30 horas (horário local), tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO NO QUE SE REFEREM A ESTANDES, MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS PARA EXECUÇÃO DO MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÕES FISCAIS E ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos e condições fixados no Edital e em seus anexos.

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000 - ramal 214.

Porto Nacional - TO, 22 de Outubro de 2018.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações

SUCUPIRA**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA/TO, torna publico o Extrato das ATAS, referente ao Pregão Presencial Nº. 004/2018.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Materiais Permanentes e Outros, Para Equipar o Fundo Municipal de Saúde de Sucupira - TO, realizada em 12 de Julho de 2018 às 08:30 horas local.

CONTRATADOS: CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 25.022.201/0001-10, vencedora com um valor de: R\$ 4.712,00 (quatro mil setecentos e doze reais), GESSINALDO PATRICIO FERREIRA - MEI, inscrita no CNPJ Nº 24.087.750/0001-00, vencedora com um valor de: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.930.584/0001-05 vencedora com um valor de: R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais), MJ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.348.472/0001-00 vencedora com um valor de: R\$ 17.765,00 (dezesete mil setecentos e sessenta e cinco reais), OP QUIRINO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ Nº 22.228.679/0001-03, vencedora com um valor de: R\$ 3.229,00 (três mil duzentos e vinte e nove reais), RAMOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS, inscrito no CNPJ Nº 20.096.886/0001-26 vencedora com um valor de: R\$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos), R J INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ Nº 14.742.638/0001-02, vencedora com um valor de: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) e a empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDE - EPP, inscrito no CNPJ Nº. 26.879.526/0001-87, vencedora com um valor de 12.865,40 (doze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

BASE LEGAL: Lei 8.666-93, 10/520/02, e Leis Comp. 123/06 e 147/2014 e suas alterações e Dec. Fed. 7.892/13.

VIGÊNCIA: 12 meses / A partir Assinatura

Elizangela Ribeiro Fernandes
Gestora do Fundo

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA/TO, torna publico o Extrato das ATAS, referente ao Pregão Presencial Nº. 005/2018.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Materiais Permanentes e Outros, Para Equipar o Fundo Municipal de Saúde de Sucupira - TO, realizada em 12 de Julho de 2018 às 10:30 horas local.

CONTRATADOS: CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 25.022.201/0001-10, vencedora com um valor de: R\$ 23.238,60 (vinte e três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.930.584/0001-05 vencedora com um valor de: R\$ 11.528,80 (onze mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), MJ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 21.348.472/0001-00 vencedora com um valor de: R\$ 45.798,00 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais), OP QUIRINO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ Nº 22.228.679/0001-03, vencedora com um valor de: R\$ 12.778,00 (doze mil setecentos e setenta e oito reais), OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº. 07.152.178/0001-05 vencedora com um valor de: R\$ 7.958,00 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais), e a empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDE - EPP, inscrito no CNPJ Nº 26.879.526/0001-87, vencedora com um valor de 22.361,65 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Lei 8.666-93, 10/520/02, e Leis Comp. 123/06 e 147/2014 e suas alterações e Dec. Fed. 7.892/13.

VIGÊNCIA: 12 meses / A partir Assinatura

Elizangela Ribeiro Fernandes
Gestora do Fundo

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA/TO, torna público o Extrato das ATAS, referente ao Pregão Presencial Nº 006/2018.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Materiais Permanentes e Outros, Para Equipar o Fundo Municipal de Saúde de Sucupira-TO, realizada em 12 de Julho de 2018 às 13:30 horas local.

CONTRATADOS: LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.930.584/0001-05 vencedora com um valor de: R\$ 3.879,00 (três mil oitocentos e setenta e nove reais), OP QUIRINO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ Nº 22.228.679/0001-03, vencedora com um valor de: R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais), OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.152.178/0001-05 vencedora com um valor de: R\$ 9.241,00 (nove mil duzentos e quarenta e um reais) e a empresa RAMOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ Nº 20.096.886/0001-26, vencedora com um valor de: R\$ 26.221,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte e um reais).

BASE LEGAL: Lei 8.666-93, 10/520/02, e Leis Comp. 123/06 e 147/2014 e suas alterações e Dec. Fed. 7.892/13.

VIGÊNCIA: 12 meses / A partir Assinatura

Elizangela Ribeiro Fernandes
Gestora do Fundo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O ABEL JOSÉ DA SILVA JUNIOR - ME, inscrito no CNPJ nº 11.460.819/0001-58, torna público que requereu a Licença Operação (LO) de um Frigorífico localizado no setor Industrial de Xambioá-TO, junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, CNPJ Nº 26.651.646/0010-13, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para à atividade de armazenamento e beneficiamento de grãos, localizada na Rodovia TO-255, km 466, Margem esquerda, S/N, Sala 03, Parte 02, Desmemb. Lt. 70 Parte da Gleba 01, Loteamento Cana Brava, Lagoa da Confusão-TO. A atividade se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FAZENDA NOVO HORIZONTE propriedade de Osmar Barros Miranda CPF: 546.964.451-00, tornam público que requereu ao NATURATINS: O licenciamento Ambiental, para atividade PECUÁRIA localizada no município de Pium-TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, CNPJ: 03.120.694/0001-99, torna público que requereu a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, para a operação de um posto de combustível e lava-jato. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Posto de Combustível LCMS Ltda - ME, CNPJ 25.315.973/0001-40, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licença Prévia, Licença de Instalação para atividade de Posto de Abastecimento de Combustível, sito na Zona Urbana do Município de Natividade - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 273/00, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, nome fantasia POSTO THAWAN, CNPJ nº 04.519.962/0001-02, em atendimento à Resolução CONAMA nº 06/86, torna público que RECEBEU do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a ATCP - Autorização de Transporte de Cargas Perigosas para a atividade de transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo, com validade de 01 (um) ano a contar de 21/09/2018, sito à Avenida Neblina, nº 21, Qd. 24-A, Lt. 01, Bairro Centro, Araguaína/TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

TIM Celular S.A., portadora do CNPJ nº 04.206.050/0063-83, torna público que requereu junto a Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Operação Nº 7617-2013, para atividade de Estação Rádio Base (ID: AVOT01), localizado Rua Josias Alecrin Freire, s/nº, Quadra 74, Lote 09, Centro, Alvorada/TO.



OCB/TO
Sindicato e Organização das
Cooperativas no Estado do Tocantins

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS
NO ESTADO DO TOCANTINS - OCB/TO - CNPJ: 33.205.055/0001-97

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocadas nesta data, as 31 cooperativas registradas e sindicalizadas, filiadas neste Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins - OCB/TO, das quais 25 cooperativas estão aptas a votar, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 08 de novembro de 2018, em sua sede à Av. JK, 110 Norte, Lote 11, CEP: 77.006-130, Palmas/TO, em primeira convocação às 14h00, com a presença da maioria absoluta dos representantes das cooperativas registradas/sindicalizadas e às 15h00, em segunda e última convocação, com qualquer número deliberar sobre:

- 1) Aprovação da Taxa de Manutenção 2019;
- 2) Aprovação do Orçamento para 2019;
- 3) Assuntos gerais.

Palmas - TO, 16 de Outubro de 2018.

Ricardo Benedito Khouri
Presidente do Conselho de Administração OCB/TO